



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
9 DE OUTUBRO DE 2019

Ao nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Quinta Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, da Doutora Lindôra Maria Araújo e da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Membros Titulares; da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, e do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega, bem como do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.13.000.001699/2019-30 - Voto: 4785/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DISCUSSÃO SOBRE TITULARIDADE DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. BEM ESTADUAL. 1. Ausência de irregularidade relacionada a bens ou serviços da união, de suas autarquias ou empresas públicas federais que justifique o interesse destas pessoas jurídicas, de modo a atrair a competência da Justiça Federal (art. 109, I, CF). PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

002. Processo: 1.15.000.002277/2019-15 - Voto: 4655/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSS. DEMORA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA DO PROCESSO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE DA REPRESENTANTE PELO INSS. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

003. Processo: 1.12.000.001716/2018-95 - Voto: 4834/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE GLEBA. INVASÃO DE LOTE. CONFLITO POSSESSÓRIO. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF. SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA QUESTÃO. NOTÍCIA DE ACORDO REALIZADO COM O INCRA PARA QUE O REPRESENTANTE E SUA ESPOSA SEJAM BENEFICIÁRIOS DE OUTRO LOTE NO MESMO ASSENTAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO APURATÓRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
004. Processo: 1.14.000.003583/2018-17 - Voto: 4734/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ALTERAÇÃO DA DATA DA PROVA. CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA FEDERAL NO ANO DE 2018. CESPE/CEBRASPE. AS DATAS REFERENTES ÀS FASES DO CONCURSO ESTABELECIDAS NO PRIMEIRO EDITAL ERAM APENAS PROVÁVEIS, E QUE PODERIAM SER ALTERADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE E A CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A ALTERAÇÃO NAS DATAS SE DEU EM VIRTUDE DE RECOMENDAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE VIABILIZAR A INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CARGO DE PERITO CRIMINAL FEDERAL, NAS ÁREAS EM QUE NÃO HAVIA SIDO OPORTUNIZADA A INSCRIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
005. Processo: 1.16.000.001065/2019-75 - Voto: 4718/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. CORREÇÃO DAS OMISSÕES VERIFICADAS NO SITE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO. 1. Procedimento preparatório com vistas a apurar possível descumprimento à Lei de Acesso à Informação, por parte do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região (CREFITO). 2. Segundo a representação, ao acessar o portal de transparência da entidade, observam-se apenas informações disponíveis genéricas, não nominais, o que impede a fiscalização de gastos realizados com viagens e passagens. 3. Após instada a tanto, a referida

entidade de fiscalização profissional corrigiu integralmente as omissões apontadas pelo Procurador da República oficiante, razão pela qual foi determinado o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.16.000.003499/2017-48 - Voto: 4812/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS PROPOSTAS DE PARCERIAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO APRESENTADAS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR LABORATÓRIOS PÚBLICOS, PARA A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DO MEDICAMENTO À BASE DA ASSOCIAÇÃO ENTRE OS INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS (IFA) ENTRICITABINA E TENOFOVIR. DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. LABORATÓRIOS QUE JÁ OBTIVERAM REGISTRO SANITÁRIO DO MEDICAMENTO JUNTO À ANVISA. RECURSO DO REPRESENTANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.18.001.000303/2019-41 - Voto: 4772/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. IRREGULARIDADES. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na execução do Programa Minha Casa Minha Vida em Uruaçu/GO, referente aos residenciais Marisa dos Santos, Dom José e Jorgina, tendo em vista a notícia de ocupação e venda irregulares das unidades habitacionais. 2. A CEF foi instada a se manifestar sobre as providências adotadas a respeito das irregularidades noticiadas, considerando especialmente o teor da Recomendação nº 126/2019, oportunidade em que relatou que oficiaria as Entidades Organizadoras para que informassem, no prazo de 30 dias, quais unidades encontram-se ocupadas irregularmente para que pudessem ser objeto de retomada por parte da empresa pública. 3. Acrescentou, ainda, que, no caso de inércia por parte das Entidades Organizadoras, a CEF notificaria os beneficiários a fim de se verificar a regularidade da ocupação da unidade habitacional e, no caso de comprovação da irregularidade, o possuidor seria notificado para desocupar o imóvel, sob pena de propositura de ação de reintegração de posse. 4. Diante destas informações, salientou o Procurador da República oficiante que, considerando o compromisso assumido pela CEF, incabível falar em inércia da referida instituição financeira no

tocante à solução das irregularidades noticiadas, sendo certo que as providências adotadas demonstravam o atendimento aos termos da Recomendação nº 126/2019. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. 5. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.20.000.000907/2019-49 - Voto: 4822/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS DE CLASSE PROFISSIONAIS. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. REGIME DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES. AUTARQUIA DE NATUREZA ESPECIAL. REGIME JURÍDICO ÚNICO. NECESSIDADE DE SE AGUARDAR O JULGAMENTO DA ADI 5367, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EIS QUE O REGIME JURÍDICO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS É PARTICULARMENTE COMPLEXO, VISTO QUE DEPENDE DA CRIAÇÃO DE CARGOS OU QUADRO DE PESSOAL POR LEI, QUE, NOS TERMOS DO ART. 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, É DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PRECEDENTES DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO NESTE SENTIDO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.21.000.000708/2019-01 - Voto: 4808/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: .PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE GLEBA. CONFLITO POSSESSÓRIO. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Procedimento preparatório instaurado para verificar as providências adotadas pelo INCRA/MS em relação à suposta ocupação irregular do lote nº 43 do Projeto de Assentamento Alambari FAF, em Sidrolândia/MS. 2. Após a devida instrução do feito, salientou o Procurador da República oficiante que os fatos em apuração dizem respeito a conflito possessório entre particulares, que já se arrasta há vários anos e que foi gerado a partir de negociação empreendida pelo próprio autor da representação inicial. 3. Destarte, sob o fundamento de que a atuação ministerial, in casu, estaria voltada à proteção de direito individual e disponível que, além de vedada pelo art. 15 da LC n. 75/93, importaria na subtração de esforços que devem ser direcionados às questões de interesse coletivo ou de repercussão social, determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.22.024.000294/2016-54 Voto: 4726/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PARCERIA ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO NÃO IDENTIFICADA. AUSÊNCIA DE UTILIDADE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. Inquérito civil instaurado com o propósito de apurar possíveis irregularidades no oferecimento de curso de bacharelado em Educação Física pelo Instituto de Educação Superior Dom Casmurro-IESDC, situado em Luziânia/GO, em suposta parceria com a Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Piranga-FAVAP, com sede em Ponte Nova/MG. 2. Instado a se manifestar, o ex-diretor da FAVAP informou que: (i) a faculdade funcionou de 03/03/1968 até 30/12/2009 e nunca ofereceu curso de licenciatura em Educação Física, conforme documentação anexa; (ii) não firmou convênio com nenhuma instituição para ministrar bacharelado em Educação Física, até mesmo porque era credenciada no MEC apenas para ministrar cursos de Geografia, História e Letras/Inglês, (iii) desconhece e nega qualquer convênio firmado com o Instituto de Educação Superior Dom Casmurro, assim como não reconhece a certidão de conclusão de curso juntada aos autos. 3. A FAVAP apresentou recibo de fechamento no MEC, emitido em 25/05/2010, e dados do descredenciamento requerido (fls.185/193). Por outro lado, verificou o membro ministerial que os supostos certificados de conclusão de curso somente foram emitidos em 11/09/2014 e 18/09/2014, o que indica possível fraude. 4. Embora o IESDC tenha sido oficiado diversas vezes para informar e comprovar mediante documentação idônea, se possuiu alguma parceria com a Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Piranga-FAVAP, sediada em Ponte Nova/MG e em que consistiu tal colaboração, manifestando-se sobre os documentos enviados pela FAVAP e sobre a certidão de conclusão de curso anexa, não houve nenhuma resposta da referida instituição de ensino. 5. Diante destas informações, entendeu o Procurador da República oficiante que não há provas de participação da FAVAP nas irregularidades praticadas pelo IESDC, noticiadas ao MEC pelo Conselho Regional de Educação Física. Dessa forma, não vislumbrando utilidade no prosseguimento do feito, o membro ministerial determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.23.005.000142/2018-12 - Voto: 4836/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
REDENÇÃO-PA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INTEGRANTES DO MOVIMENTO SEM TETO. ESBULHO POSSESSÓRIO. AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE REDENÇÃO/PA. OUTROS FATORES A IMPEDIR ESTE PROJETO. FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ATRIBUIÇÃO DO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Procedimento preparatório instaurado o objetivo de apurar possível ocorrência de esbulho possessório, em tese, praticado por integrantes do Movimento Sem Teto, que teriam invadido área do Setor Gravataí, o que geraria implicações sobre eventual ampliação do aeroporto municipal de Redenção/PA. 2. Com vistas a instruir o feito, o membro ministerial determinou a realização de vistoria in loco por servidor de segurança da área da PRM Redenção/PA, oportunidade em que este assinalou que o esbulho possessório ocorrido no setor Gravataí não se faz absoluto a impedir uma possível ampliação do Aeroporto Municipal Gerudes Gomes, em Redenção-PA, havendo outros fatores consideráveis e mais graves a serem observados, todos assinalados no relatório de vistoria. 3. Diante destas informações, sublinhou o Procurador da República oficiante que não cabe ao Ministério Público Federal substituir-se ao administrador na formulação de políticas públicas, cabendo aos entes governamentais a decisão sobre a conveniência e oportunidade do implemento da política pública pertinente ao caso, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.24.000.000587/2018-05 - Voto: 4723/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/11). MINISTÉRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MPS), DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA), DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MDS). PEDIDO DE INFORMAÇÕES QUE VERSAM SOBRE DADOS PESSOAIS E FINANCEIROS DE TERCEIROS. PRIVACIDADE. OBSERVÂNCIA DA LEI 12.527/11. INFORMAÇÕES PLEITEADAS QUE NÃO TRATAM DE INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.25.003.000012/2017-36 Voto: 4575/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MEIA-ENTRADA NO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU PARA PNE, BEM COMO PARA ESTUDANTES E JOVENS CARENTES. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO SOBRE DESCONTO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar a existência de meia-entrada para portadores de necessidades especiais (PNE), bem como para estudantes e jovens carentes de 15 a 29 anos no Parque Nacional do Iguaçu, eis que as regras para a cobrança de ingresso em unidade de conservação administradas

pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), previstas na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 366/2009, não os contempla. 2. Instado a se manifestar, o ICMBIO teceu breves comentários sobre a lei da meia entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, enfatizando que a referida legislação determina que para esses grupos deverá ser concedido um desconto de 50% sobre o valor do ingresso efetivamente pago pelo público em geral, não sendo cumulativo com quaisquer outras promoções e convênio. 3. Outrossim, esclareceu que a Portaria nº 366/2009 do Ministério do Meio Ambiente amplia o rol dos beneficiários da meia-entrada, haja vista que o pagamento da metade do preço já é concedido a todos os visitantes brasileiros ou estrangeiros que demonstrem possuir residência permanente no Brasil, além de conceder desconto de 90% ao visitante que comprove residir em localidades situadas no entorno da unidade de conservação. Assim, a portaria em questão atenderia não apenas ao disposto na Lei nº 12.933/2013, mas teria ampliado o público beneficiário, os percentuais de desconto e trazido novas hipóteses de isenção de pagamento. 4. Destarte, após identificar que há um preço integral e descontos concedidos aos residentes do Mercosul (20%), brasileiros (50%) ou residentes nos entornos do Parque Nacional do Iguaçu (90%), bem como a impossibilidade de incidência de descontos sobre descontos (art. 1º, §1º, Lei nº 12.933/2013), entendeu o Procurador da República oficiante que a Portaria nº 366/2009 do Ministério do Meio Ambiente cumpria satisfatoriamente a promoção de inclusão social, permitindo que todos (independentemente de serem idosos, pessoas com deficiência ou jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes) tenham acesso às unidades de conservação, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.25.015.000159/2017-97 - Voto: 4775/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA
VITÓRIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO MÉDICO NO PERÍODO DA TARDE NO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO/PR. A SECRETARIA DE SAÚDE DO PARANÁ INFORMOU QUE O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO/PR REGULARIZOU A SITUAÇÃO DA CSR, A QUAL PASSOU A TER ATENDIMENTO INTEGRAL, BEM COMO CONTRATOU NOVO PROFISSIONAL MÉDICO, COM O QUE SERIA POSSÍVEL ESTRUTURAR A SEGUNDA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE FAMÍLIA, REGULARIZANDO, POR COMPLETO, AS IRREGULARIDADES APONTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.29.006.000081/2019-32 - Voto: 4737/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE BOLSAS DE AUXÍLIO. DUAS ALUNAS SELECIONADAS JÁ TINHAM CONHECIMENTO, NO ATO DE INSCRIÇÃO, DE QUE OBTERIAM AS RESPECTIVAS VAGAS. CONSOANTE DOCUMENTADO NOS AUTOS, A SELEÇÃO FOI BASEADA EM DOIS CRITÉRIOS OBJETIVOS, DISPONIBILIDADE E EXPERIÊNCIA, ADEQUADOS À NECESSÁRIA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE OS COMPROMISSOS ESTUDANTIS ASSUMIDOS TANTO PELO ALUNO ASSISTENTE QUANTO PELO ASSISTIDO, DA QUAL PARTICIPARAM 27 (VINTE E SETE) ALUNOS, A DEMONSTRAR SUA DEVIDA PUBLICIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.29.017.000007/2019-97 - Voto: 4777/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. SUPOSTO MAU ATENDIMENTO PRESTADO POR GERENTE DE AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) EM CANOAS, QUE TERIA ARREMESSADO UM PAPEL COM ANOTAÇÕES EM DIREÇÃO À REPRESENTANTE. EMBORA A SITUAÇÃO TENHA CAUSADO O SENTIMENTO DE HUMILHAÇÃO NA REPRESENTANTE, NÃO HÁ ELEMENTOS QUE INDIQUEM E COMPROVEM A OCORRÊNCIA DO FATO NOS TERMOS EM QUE NARRADO, OU QUE A IRREGULARIDADE SEJA SISTÊMICA. ADOÇÃO DE AÇÃO ESPONTÂNEA, POR PARTE DA CEF, PARA REVER E APRIMORAR O ATENDIMENTO REALIZADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.29.020.000142/2016-31 Voto: 4803/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO TEMPO MÍNIMO DESTINADO PELA EMISSORA À PROGRAMAÇÃO LOCAL. A ANATEL E O MCTIC, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E

CONTROLE DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA EMPRESA FISCALIZADA, ESTÃO ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DA LEI. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.29.023.000133/2016-10 Voto: 4802/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO. MUNICÍPIO DE CIDREIRA. CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE E EXISTÊNCIA DE PLANO DE SEGURANÇA PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE. EXISTÊNCIA DE ELEVADOR. A UNIDADE MÓVEL NÃO ESTÁ MAIS EM FUNCIONAMENTO E NÃO EXISTE INTENÇÃO DE QUE ELA SEJA NOVAMENTE INSTALADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS DO PROCURADOR OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.30.001.004219/2017-30 Voto: 4821/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. PREVISÃO LEGAL DE JORNADA DE TRABALHO DE 24 HORAS. HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS/RJ. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF PARA LIMITAÇÃO DA JORNADA EXPOSTA À RADIAÇÃO A ESTE PATAMAR. RESTANTE DA JORNADA EXERCIDA EM AMBIENTE LIVRE DE RADIAÇÃO. POSSIBILIDADE. MILITARES SUJEITOS A REGIME PRÓPRIO. TÉCNICOS EM RADIOLOGIA MILITARES ESTÃO NATURALMENTE SUJEITOS ÀS MAIS DIVERSAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E AS TÍPICAMENTE CASTRENSES, TUDO A FAVOR DO SERVIÇO E DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR, NÃO PODENDO DELAS SE ESQUIVAR EM RAZÃO DE OSTENTAREM UMA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA QUE LHESS HABILITEM EM UMA DETERMINADA FUNÇÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.30.009.000010/2018-16 Voto: 4711/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO

DA ALDEIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO. TRANSPORTE ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE NO PERÍODO DE 27/12/2011 A 31/12/2012. INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELA MUNICIPALIDADE, BEM COMO PELO PARECER DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EVIDENCIARIAM APENAS IRREGULARIDADES FORMAIS (CORRIGIDAS PELO MUNICÍPIO) NA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ORIUNDAS DE CONTRATOS EM QUE HOVE REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. LAPSO DE TEMPO TRANSCORRIDO DESDE A OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES IMPLICOU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL E DOS AGENTES PÚBLICOS PELOS FATOS NARRADOS NA PEÇA INAUGURAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.31.003.000020/2018-66 - Voto: 4733/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. EXECUÇÃO PARCIAL DO PROGRAMA PELA ELETROBRAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE (RO). IRREGULARIDADE SANADA. O REPRESENTANTE INFORMOU QUE, APÓS A CONSTRUÇÃO DA SUA MORADIA, EM MEADOS DE JANEIRO DESTE ANO, FORA DISPONIBILIZADA ENERGIA ELÉTRICA NA RESIDÊNCIA, INCLUSIVE NAS MORADIAS ADJACENTES, DE SEU IRMÃO E DE DEMAIS VIZINHOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.32.000.000633/2019-77 - Voto: 4682/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RORAIMA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. CONFLITO FUNDIÁRIO. A CONTROVÉRSIA ENCONTRA-SE JUDICIALIZADA SOB O PROCESSO Nº 0800690-67.2018.8.23.0060. O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO ALEGANDO QUE A ÁREA PERTENCE À UNIÃO E QUE EM OUTRO PROCEDIMENTO ACERCA DE CONFLITO FUNDIÁRIO, "O PARQUET ENTENDEU DE OUTRA FORMA". O PROCURADOR

OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.33.000.001222/2019-61 - Voto: 4749/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PREGÃO. CONTRATATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS. PRETERIÇÃO AOS CANDIDATOS APROVADOS NÃO IDENTIFICADA. ATRIBUIÇÕES DIVERSAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar eventual irregularidade no lançamento do Termo Aditivo nº 8/2019 ao Contrato nº 21/2014 (Pregão SISPP nº 5/2014), cujo objeto é a contratação de serviços de apoio administrativo, o que, segundo o representante, representaria preterição aos candidatos aprovados dentro do número de vagas no Edital nº 1/2018, ambos realizados pela Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN em Santa Catarina. 2. Após a devida instrução do feito, o Procurador da República oficiante constatou que as atividades prestadas pelos cargos ofertados no concurso público possuem diferentes finalidades das funções exercidas pelos contratados terceirizados a partir do pregão referido. 3. Identificou, ainda, que houve a nomeação de candidatos aprovados para preenchimento de todas as 3 vagas ofertadas para o Estado de Santa Catarina para os cargos de nível médio. 4. Diante destas informações, o membro ministerial determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que não identificadas irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do apuratório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.33.015.000128/2018-45 - Voto: 4647/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA. INSTALAÇÃO DE MONUMENTO. AUTORIZAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA, COM AVAL DA ANTT. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Procedimento instaurado para investigar suposta irregularidade na instalação de um monumento patrocinado pela Loja Maçônica Hiram, no trevo de acesso a Mafra - SC (BR 116, km 1), a fim de homenagear os 100 (cem) anos do município e os 21 (vinte e um) anos da fundação da loja em questão. 2. Após a devida instrução do feito, identificou-se que a concessionária de rodovias Autopista Planalto Sul - Arteris S.A., com o aval da ANTT, autorizou o uso do trevo de acesso a Mafra - SC (BR 116, km1) pela Loja Maçônica Hiram, para instalação do referido monumento. 3. Concluiu, então, o membro ministerial que, em relação à

colocação do totem, a concessionária e a agência reguladora seguiram os trâmites regularmente adotados para a utilização de espaços públicos dessa natureza. Assim, não identificada qualquer irregularidade, impunha-se o arquivamento do feito. 4. Por fim, salientou que os dois refletores instalados para iluminação no monumento, ligados sem medição diretamente na iluminação pública, cuja conta é paga pelo Município, suscitam indevida destinação de dinheiro público à entidade privada a demandar a atuação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Dessa forma, promoveu o declínio de atribuição em favor do Parquet Estadual neste ponto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.34.014.000176/2018-14 - Voto: 4806/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.JOSE DOS
CAMPOS -SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RADIODIFUSÃO. SUPOSTO ARRENDAMENTO. FATOS DEVIDAMENTE APURADOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE. 1. Inquérito civil versando sobre possível ilegalidade em arrendamento de emissoras de rádio no município de São José dos Campos/SP. 2. Durante a instrução do feito, a Secretaria de Radiodifusão esclareceu que: "não existe, no regime legal das outorgas de radiodifusão o instituto 'arrendamento' sob chancela do Poder Concedente. Existem, porém, outros institutos de transferência direta e da transferência indireta, que consistem significativos eventos no controle das outorgas e entidades executantes dos serviços de radiodifusão". 3. Outrossim, informou o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização (DECE) que, uma vez que os fatos noticiados poderiam eventualmente indicar irregularidade na organização da programação e/ou na constituição do quadro societário e direito das entidades, resolveu instaurar Procedimento de Averiguação de Denúncia (PADE) e, na sequência, instaurou Processos de Apuração em desfavor das emissoras citadas na peça inaugural, que resultaram na imposição de sanções em desfavor destas. 4. Diante destas informações, entendeu o Procurador da República oficiante pela desnecessidade de continuidade do apuratório, tendo em vista que as notícias de irregularidades estavam sendo devidamente apuradas pelo órgão competente, não cabendo ao Ministério Público Federal o dever de monitoramento do desfecho de processos administrativos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.34.033.000093/2014-65 Voto: 4839/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP.

EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE FOSSE PROVIDENCIADA A INSTALAÇÃO E O REGULAR FUNCIONAMENTO DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E, EM ESPECIAL, DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.34.033.000095/2017-05 Voto: 4762/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. IRREGULARIDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS ENVOLVENDO A SANTA CASA DE UBATUBA/SP. APÓS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE UBATUBA E PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA, NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES. VERIFICA-SE UMA NOVA REALIDADE NA SANTA CASA DE UBATUBA, VISTO QUE O MUNICÍPIO DE UBATUBA, ATRAVÉS DO DECRETO Nº 6.874, DE 09 DE MAIO DE 2018, DETERMINOU A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA CIVIL MEDIANTE ASSUNÇÃO DE BENS, DE SERVIÇOS E DA DIREÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.23.000.001331/2019-25 - Voto: 4815/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA. COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA. SUPOSTO TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE OS DISCENTES. NEGATIVA DE MATRÍCULA A ALUNOS EM SITUAÇÃO SIMILAR A OUTROS QUE EFETUARAM A MATRÍCULA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIFUSO, COLETIVO OU INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. CARÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso.

029. Processo: 1.19.000.000279/2014-16 Voto: 4661/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
MARANHÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SERVIÇOS MÉDICOS. PRESTAÇÃO ADEQUADA. RECURSOS PÚBLICOS. GASTOS. FALTA DE TRANSPARÊNCIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. REALIZAÇÃO DE ACORDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

030. Processo: 1.10.001.000062/2019-28 - Voto: 4697/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
DO SUL-AC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ALTERAÇÕES DAS NOTAS DE ALGUNS CANDIDATOS DO CONCURSO PARA PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, EDITAL N.º 53/2018 - PROGRAD. A CANDIDATA TEVE SUA NOTA RETIFICADA DE ACORDO COM AS REGRAS DO EDITAL N.º 53/2018 - PROGRAD. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.14.000.003185/2017-10 - Voto: 4656/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO FEDERAL BAIANO - IFBAIANO. AÇÕES AFIRMATIVAS. CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS OU PARDOS. SUPOSTO FAVORECIMENTO A CANDIDATOS DESIDIOSOS NO COMPARECIMENTO À AFERIÇÃO SOCIAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. ERRO MATERIAL RECONHECIDO. QUESTÃO SOLUCIONADA NA VIA ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.15.000.001287/2015-00 Voto: 4796/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR-020. TRECHO DANIFICADO. AVARIAS SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
033. Processo: 1.16.000.002893/2018-40 - Voto: 4720/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). DIRETORIA E VICE-PRESIDENTE. DIÁRIAS E OUTRAS VERBAS INDENIZATÓRIAS. REPASSE E EXCESSO. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
034. Processo: 1.17.002.000110/2019-17 - Voto: 4691/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES
Eletrônico
- Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT. OCORRÊNCIA DA LACRAÇÃO DA BALANÇA MÓVEL NA BR-259 POR POTENCIALMENTE ESTAR EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS DE METROLOGIA - O QUE PROVOCOU A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE 14 E 17/5/2019. O PERÍODO EM QUE A BALANÇA DEIXOU DE OPERAR ESTAVA DENTRO DA REGULARIDADE CONTRATUAL, SENDO QUE ESTAVA DEVIDAMENTE CERTIFICADA PELOS ÓRGÃOS DE METROLOGIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
035. Processo: 1.18.000.002141/2019-95 - Voto: 4738/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS (CREA/GO). EDITAL Nº 1, DE 19 DE JULHO DE 2019. CONSTARIAM DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CERTAME NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), QUE TERIAM PREÇO ELEVADO E SOMENTE PODERIAM SER ADQUIRIDAS DA ABNT, O QUE INVIABILIZARIA O ACESSO IGUALITÁRIO DOS CANDIDATOS ÀS NORMAS. TENDO A REFERIDA AUTARQUIA FEDERAL ENTENDIDO PELA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DESSAS NORMAS, NÃO CABE AO MPF IMISCUIR-SE NA QUESTÃO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.18.000.003607/2016-27 Voto: 4684/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. COMUNICAÇÃO SOCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. EXPLORAÇÃO IRREGULAR DE CANAL DE TELEVISÃO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO. EXERCÍCIO DO PODER-DEVER FISCALIZATÓRIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INTERNO E APLICAÇÃO DE MULTA À EMISSORA. CORRETA ATUAÇÃO DO MCTIC NO DESEMPENHO DE SUA FUNÇÃO FISCALIZATÓRIA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.20.004.000364/2018-49 - Voto: 4694/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA. OCORRÊNCIA DE ILICITUDES NA CONSERVAÇÃO DA SEDE DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. QUANTO À LIMPEZA, DECLARA QUE A UNIDADE CONTA COM UMA FAXINEIRA CONTRATADA PARA EXECUTAR AS ATIVIDADES TRÊS VEZES POR

SEMANA, QUATRO HORAS POR DIA. EM RELAÇÃO AOS ASSENTOS E LONGARINAS, AFIRMA QUE A SEDE DETÉM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA SUPRIR A DEMANDA LOCAL, TODAS EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO QUE TANGE AOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, HÁ PROVIDÊNCIA INTERNAS ADOTADAS PARA AQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS. ADEMAIS, PARA A MANUTENÇÃO DESTES APARELHOS, ESTÁ EM VIGOR CONTRATO CTR 208/2019. FOI PROTOCOLADO REQUERIMENTO PARA PINTURA NO IMÓVEL, QUE ESTÁ AGUARDANDO LIBERAÇÃO FINAL DA ÁREA RESPONSÁVEL. POR FIM, QUANTO À SEGURANÇA DA AGÊNCIA, A UNIDADE CONTA COM UM VIGILANTE, COFRE COM RETARDO, SISTEMA DE CÂMERAS, ALARME MONITORADO E GRADES METÁLICAS INSTALADAS INTERNAMENTE NA PORTA DE ENTRADA DA UNIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.21.006.000012/2017-55 Voto: 4826/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COXIM-MS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. SAÚDE. UNIDADE HOSPITALAR. INSPEÇÃO. NOVAS IRREGULARIDADES. AMPLIAÇÃO DO OBJETO DO FEITO. INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO COM OBJETIVIDADE MAIS AMPLA. ARQUIVAMENTO POR BIS IN IDEM. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades no Hospital e Maternidade Idimaque Paes Ferreira, em Rio Negro/MS. 2. Instruído o feito com o relatório de inspeção realizado pela Secretaria de Estado de Saúde, verificou-se que, além da irregularidade inicialmente apontada, tocante a problemas na realização de procedimentos de raio-x, outros vários foram revelados, dentre eles: vícios de higiene e esterilização, problemas de rotina e de protocolos, descarte irregular de resíduos médicos. Ao todo foram constatadas 167 irregularidades. 3. Em razão dessa ampliação do objeto investigativo o Procurador da República oficiante determinou a instauração de um novo inquérito civil, o de nº 1.21.006.000067/2019-27, com objetividade mais ampla, promovendo, então, o arquivamento do presente inquérito por bis in idem. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.22.000.001871/2019-46 - Voto: 4709/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG. PROFESSOR VISITANTE. CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.22.009.000261/2016-01 Voto: 4825/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PMAQAB. VERBAS REPASSADAS PELA UNIÃO. APLICAÇÃO PELO MUNICÍPIO. PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS. REGULARIDADE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na utilização de verbas federais da saúde repassadas ao município de Governador Valadares/MG. 2. Segundo a representação, duas agentes comunitárias de saúde alegaram que não receberam, em julho de 2016, parcela remuneratória relativa ao Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade na Atenção Básica de Saúde - PMAQAB, que corresponde a uma verba periodicamente repassada pela União à municipalidade a fim de incentivar a melhoria na qualidade dos serviços de saúde local. 3. Instado a prestar esclarecimentos o Ministério da Saúde informou, em suma, que "a Política Nacional de Atenção Básica dispõe que a gestão municipal aplicará os recursos do Piso da Atenção Básica (componente federal para financiamento da Atenção Básica/Estratégia Saúde da Família, composto por uma parte fixa e outra variável) em qualquer despesa vinculada à Atenção Básica em Saúde", afastando, pois, a alegação de suposta ilegalidade na aplicação dos recursos repassados. 4. Não vislumbrando, pois, ilegalidade no fato de a municipalidade haver empregado as verbas no pagamento de funcionários, por ausência de restrição, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.22.012.000116/2019-13 - Voto: 4730/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE MEDEIROS/MG. ATRASO PARA O INÍCIO DA OBRA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE. PROJETO DE ENGENHARIA NÃO APROVADO PELO FNDE. PROCESSO LICITATÓRIO NÃO INICIADO. PENDÊNCIA DE AJUSTES NA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE REPASSE INVIABILIZADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Ressalte-se que o Colegiado, revendo posicionamento exarado no PP 1.22.012.000116/2019-13, entendeu pela desnecessidade de abertura de procedimento de acompanhamento para as situações em que ainda não tenha se iniciado o procedimento licitatório para construção das obras do PROINFÂNCIA.

042. Processo: 1.22.012.000119/2019-49 - Voto: 4741/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG. TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM O FNDE PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAÇÃO BÁSICA (ID 1083107). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ANTERIOR SUSPENSO POR INCONSISTÊNCIA EM PLANILHA DO FNDE. EDITAL REPUBLICADO. TERMO DE COMPROMISSO VIGENTE ATÉ 24/7/2020, SUJEITO À PRORROGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Ressalte-se que o Colegiado, revendo posicionamento exarado no PP 1.22.012.000119/2019-13, entendeu pela desnecessidade de abertura de procedimento de acompanhamento para as situações em que ainda não tenha se iniciado o procedimento licitatório para construção das obras do PROINFÂNCIA.

043. Processo: 1.22.014.000130/2019-99 - Voto: 4757/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a situação de obra relacionada ao PROINFÂNCIA no município de Jaceaba/MG. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, ante a informação de que a obra da quadra escolar coberta já está concluída, com comprovação do seu efetivo uso pela população e identificação do código INEP da obra já concluída. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.22.014.000196/2015-55 Voto: 4823/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. QUATRO EMPRESAS INVESTIGADAS. DESMEMBRAMENTO DO FEITO. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS EM DESFAVOR DE TRÊS DELAS. AUSÊNCIA DE AUTUAÇÕES POR EXCESSO DE PESO COM RELAÇÃO À QUARTA EMPRESA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.22.020.000101/2014-33 Voto: 4649/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. PARALISAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS À REATIVAÇÃO DOS POSTOS DE PESAGEM DE VEÍCULOS. ATRASOS DECORRENTES DO CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS IMPOSTO PELO GOVERNO FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.22.020.000324/2018-24 Voto: 4679/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA NEGATIVA DE ATENDIMENTO A ESTRANGEIROS PELA AGÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE) EM MANHUAÇU/MG. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL. PUBLICAÇÃO DE NORMATIVO AUTORIZANDO O SERVIÇO DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA ESTRANGEIROS NA AGÊNCIA DO MTE EM MANHUAÇU/MG. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.23.002.000285/2019-27 - Voto: 4798/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA. SELEÇÃO PARA VAGAS DE MESTRADO EM BIOCÊNCIAS. SUPOSTA VIOLAÇÃO DAS REGRAS DO EDITAL. CANDIDATOS BENEFICIADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO COORDENADOR DO PROGRAMA DE MESTRADO. REGULARIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR AS RESPONSABILIDADES PELAS VIOLAÇÕES APURADAS. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.23.003.000148/2013-97 Voto: 4817/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA BELO MONTE/PA. AÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL LOCAL. DIVERSAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAR AS TRATATIVAS ENTRE A MUNICIPALIDADE E A CONCESSIONÁRIA NORTE ENERGIA S/A. PROMOÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.24.000.001454/2018-48 - Voto: 4701/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXISTÊNCIA DE TRÁFICO E CONSUMO DE DROGAS ILÍCITAS NAS DEPENDÊNCIAS DA UFPB. A ADMINISTRAÇÃO DA UFPB IMPLEMENTOU MEDIDAS PERTINENTES COM O INTUITO DE IMPEDIR O CONSUMO E TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS NA UFPB, SOBRETUDO NO CAMPUS I DE JOÃO PESSOA-PB, APESAR DA NOTÓRIA RESTRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ATINGE A MESMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.25.001.000184/2016-49 Voto: 4787/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA ISENÇÃO DE TRIBUTOS A PESSOAS QUE, SUPOSTAMENTE, NÃO FARIAM JUS AO BENEFÍCIO. MUNICÍPIOS DE MOREIRA SALES E PARANÁ DO OESTE/PR. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ/PR. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.28.000.001072/2019-56 - Voto: 4653/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (CadÚNICO). DEMORA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO DE BENEFICIÁRIA E SEUS FAMILIARES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO. EFETIVA INSCRIÇÃO DA BENEFICIÁRIA NO CadÚNICO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE NO REFERIDO CADASTRO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.30.001.003413/2019-60 - Voto: 4790/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PEDIDO DE REFORMA MILITAR EM RAZÃO DE LESÃO IRRECUPERÁVEL CONTRAÍDA EM SERVIÇO MILITAR. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA JUNTADA DE

LAUDOS MÉDICOS INVERÍDICOS. DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 6 DA 1ª CCR. SUPOSTA LESÃO A DIREITO INDIVIDUAL NÃO HOMOGÊNEO E DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.30.001.003937/2018-70 - Voto: 4669/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ. SUPOSTO ENCERRAMENTO DAS OFERTAS DE VAGAS PARA A ESPECIALIDADE MASTOLOGIA/GINECOLOGIA NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO (SISREG). DESLOCAMENTO DAS VAGAS DE 1ª VEZ AO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO (SER) NA ESPECIALIDADE AMBULATORIAL MASTOLOGIA/ONCOLOGIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. MANUTENÇÃO DAS OFERTAS DE CONSULTAS EM AMBOS OS SISTEMAS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.30.001.006252/2013-71 Voto: 4713/2019 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de acompanhar as medidas implementadas pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) para o controle do uso de agrotóxico em alimentos, com foco na proteção da saúde coletiva, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade ou omissão concreta a ser investigada pelo Ministério Público, tendo em vista que "ao contrário, as informações reunidas revelaram a atuação continuada da ANVISA, no âmbito de suas atribuições, voltada ao controle do uso do agrotóxico na produção de alimentos de consumo humano, sendo desnecessário, salvo melhor juízo, a continuidade do acompanhamento pelo MPF das ações adotadas de ofício pelo órgão regulador". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.30.005.000289/2018-60 - Voto: 4811/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF. SUPOSTA DESATUALIZAÇÃO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. DISCIPLINAS DE PROGRAMAÇÃO ATUALIZADAS NOS ANOS DE 2016 E 2017. AVALIAÇÕES REGULARES PELO ENADE. CURSO BEM CONCEITUADO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.30.008.000177/2015-36 Voto: 4717/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível omissão e/ou morosidade por parte do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP) e de outras entidades/órgãos componentes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos quanto à promoção da revisão dos mecanismos ou instrumentos e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, objetos de transposição para a Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, bem como quanto à promoção de correção/atualização dos preços cobrados pelo uso dos recursos hídricos das referidas bacias, conforme os objetivos estabelecidos pela Lei nº 9.433/1997 e Lei Estadual nº 4.247/2003. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que foi promovido o incremento dos repasses relativo aos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia do Guandu, por conta da transposição de águas recebidas da Bacia do Rio Paraíba do Sul, bem como a correção/atualização dos preços cobrados pelo uso dos recursos hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul e, ainda, o CEIVAP está adotando as providências devidas para o aprimoramento dos mecanismos ou instrumentos de cobrança nos rios de domínio da União. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.31.001.000383/2015-79 Voto: 4776/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA NO

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. TETO FINANCEIRO ESTENDIDO PARA ATENDIMENTO A PACIENTES RENAIIS CRÔNICOS. MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO NEFROLÓGICO NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.33.012.000050/2017-16 Voto: 4645/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE BRASILEIRO - SUS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SÃO JOSÉ DO CEDRO E MARAVILHA/SC. FUNCIONAMENTO DOS MAMÓGRAFOS DENTRO DOS PARÂMETROS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU INEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELOS MUNICÍPIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.33.015.000051/2019-94 - Voto: 4699/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de obter informações, perante o Ministério da Educação e a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, acerca da existência de outras instituições de ensino superior classificadas como "especiais" no âmbito de Santa Catarina. 1.1. De acordo com sentença proferida nos autos de nº 5000961-94.2017.4.04.7214, a Universidade do Contestado foi declarada como vinculada ao Sistema Federal de Ensino, estando obrigada a pedir a sua migração formal do Sistema Estadual de Santa Catarina para o Sistema Federal de Educação. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "levantadas as informações, verificou-se que as 03 (três) Instituições de Ensino Superior que ainda se encontram como classificadas como 'especiais' estão localizadas na área de atribuição de outras PRM's, a saber, a PRM-Itajaí/SC, PRM-Caçador/SC e PRM-Rio do Sul/SC. Por meio dos ofícios nº 944/2019, 945/2019 e 946/2019 a situação foi devidamente explicada a cada uma destas PRM's". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.34.001.007068/2019-94 - Voto: 4704/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AFASTAMENTO DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO EMÍLIO RIBAS. A PROTEÇÃO DESSA DISPENSA SUPOSTAMENTE INDEVIDA JÁ FORAM AJUIZADAS AÇÕES E PROTOCOLADAS NOTÍCIAS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NÃO É INSTÂNCIA REVISIONAL DE DECISÕES PROFERIDAS PELO PODER EXECUTIVO (GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO), PELO PODER JUDICIÁRIO OU PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO NOS MESMO TERMOS DA REPRESENTAÇÃO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.29.006.000242/2019-98 - Voto: 4792/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA POR ALUNA DA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - FURG, QUE NÃO PREENCHERIA OS REQUISITOS DE HIPOSSUFICIÊNCIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA FURG. DEMONSTRAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EFETIVA, INCLUSIVE COM VISITA AO NÚCLEO FAMILIAR. CONSTATAÇÃO DE MUDANÇA NO CENÁRIO SÓCIO-ECONÔMICO FAMILIAR. ORIENTAÇÃO DE NÃO SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO NO ANO DE 2019, O QUE FOI CUMPRIDO PELA ESTUDANTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.30.015.000262/2019-39 - Voto: 4814/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA

IRREGULARIDADE QUANTO AO ENQUADRAMENTO SALARIAL DE SERVIDOR DA PREFEITURA DE MACAÉ/RJ. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. RECURSO REITERANDO OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA REPRESENTAÇÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.00.000.020510/2019-66 - Voto: 4721/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA. INSURGÊNCIA ADMINISTRATIVA CONTRA O INDEFERIMENTO DE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. MOROSIDADE NA ANÁLISE. QUESTÃO COLETIVA: BIS IN IDEM INVESTIGATIVO. QUESTÃO INDIVIDUAL: ILEGITIMIDADE DO MPF. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar suposta morosidade do INSS na análise de recurso administrativo do representante movido contra o indeferimento do reconhecimento de tempo de contribuição. 2. O feito foi arquivado por dois motivos: o primeiro porque a questão apontada na representação, do ponto de vista do interesse coletivo, já era objeto do Inquérito Civil nº 1.34.006.000639/2016-77, ocasionando, pois, bis in idem investigativo; o segundo, pelo fato de a questão individual deduzida na representação não poder ser vindicada pelo MPF por ausência de legitimidade ativa. 3. Notificado, o representante protocolou recurso, no qual reiterou os fundamentos deduzidos na representação inicial. 4. Arquivamento mantido, face à ausência de fatos novos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.14.007.000365/2017-80 - Voto: 4665/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO DAS AMBULÂNCIAS E EQUIPAMENTOS POR PARTE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. RESPOSTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO SENTIDO DO ACATAMENTO INTEGRAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.16.000.002664/2013-11 Voto: 4745/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPREGADO PÚBLICO/TEMPORÁRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. NÃO COMPROVAÇÃO DA IDENTIDADE ENTRE AS FUNÇÕES EXERCIDAS POR ELES E PELOS SERVIDORES CONCURSADOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS E REDUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.21.000.002240/2016-39 Voto: 4724/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4A.CAM. BENS PÚBLICOS. PERMUTA DE IMÓVEIS. OBRAS DE URBANIZAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a possível ocorrência de dano ambiental em área da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em decorrência das obras de urbanização no fundo do Córrego Bandeira, no Município de Campo Grande/MS 2. Encaminhamento da 4ª CCR com relação à supressão de parte da área correspondente à Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) da UFMS, que seria compensada por meio da incorporação de área pertencente à Prefeitura de Campo Grande, especificamente no que concerne à compensação da área a ser entregue à UFMS, trata-se de temática afeta à 1ª CCR, por dizer respeito à proteção do patrimônio público e social. 3. Inexistência sequer de instrução quanto ao tema submetido à apreciação da 1ª CCR. PELA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ENCAMINHAMENTO AO OFÍCIO COM ATRIBUIÇÃO PARA A APURAÇÃO DOS FATOS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.22.000.001279/2019-44 - Voto: 4712/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUGESTÃO DE MEDIDAS PARA APERFEIÇOAR A PROTEÇÃO DO CPF CONTRA O USO INDEVIDO POR TERCEIROS. SUPOSTA IRREGULARIDADE POR PARTE DA RECEITA FEDERAL EM NÃO IMPLEMENTAR AS MEDIDAS SUGERIDAS. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO JUDICIAL DE MEDIDAS DISCRICIONÁRIAS AO GESTOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.22.003.000634/2017-76 - Voto: 4705/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. NÚMERO SIGNIFICATIVO DE AUTUAÇÕES DA EMPRESA TRANSPORTADORA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC. CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS TERMOS DO TAC. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.22.014.000127/2019-75 - Voto: 4754/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUN
DE SÃO JOÃO DEL
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FNDE, NO MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG. DEMONSTRAÇÃO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS E EFETIVO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.22.024.000087/2019-42 - Voto: 4638/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. EDITAL 02/2018. REPROVAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS. APÓS ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO RELACIONADO AO CONCURSO ENCAMINHADO PELA UFV, BEM COMO DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELOS PROFESSORES, VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ NENHUM INDÍCIO DE QUE O REPRESENTANTE SIDO PREJUDICADO NO CERTAME. EMBORA TENHA, DE FATO, HAVIDO CERTO RIGOR DA

BANCA EXAMINADORA NAS NOTAS ATRIBUÍDAS AOS CANDIDATOS NA PROVA DIDÁTICA, TAL FATO, POR SI SÓ, NÃO INDICA QUE ALGUM CANDIDATO TENHA SIDO FAVORECIDO OU PREJUDICADO E NÃO MACULA A LISURA DO CONCURSO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.23.000.000844/2019-19 - Voto: 4748/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA NO QUE CONCERNE À PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM ANIMAIS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE EPISÓDIO EM QUE ALUNA FOI PICADA POR SERPENTE NA UFPA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. AUDIÊNCIA REALIZADA COM A PRESENÇA DA UFPA, DO MPT, DO IBAMA E DA POLÍCIA AMBIENTAL. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS À UFPA. POSTERIOR DEMONSTRAÇÃO DA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EFETIVAS PARA EVITAR ACIDENTES DESSA NATUREZA. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.24.000.000585/2018-16 - Voto: 4707/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA MUDANÇA DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CEF. JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS. DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA DO ACERTO DA DECISÃO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.24.000.000636/2019-82 - Voto: 4652/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO

SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). EDITAL Nº 08/2019. REQUISITO DE TITULAÇÃO EXIGIDO NO REFERIDO EDITAL SUPOSTAMENTE AFRONTARIA A AMPLA CONCORRÊNCIA. A EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO ACADÊMICA DO CANDIDATO EM ECONOMIA, CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS NÃO FOGE À MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE DO DEPARTAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.24.000.001515/2017-96 Voto: 4654/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR. IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DAS CASAS. DEFINIÇÃO DAS 360 FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA OBEDECEU A CRITÉRIOS PREVIAMENTE DEFINIDOS E SEGUNDO PROJETO TÉCNICO SOCIAL PRELIMINAR APROVADO PELA CEF, BUSCANDO-SE PRIVILEGIAR AQUELES QUE PERDERAM SEU ÚNICO IMÓVEL RESIDENCIAL EM RAZÃO DE DESASTRE NATURAL OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE PILAR EM 2011, PREENCHENDO-SE O CADASTRO RESERVA COM BENEFICIÁRIOS RESIDENTES EM ÁREAS DE RISCO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.25.002.000712/2014-98 Voto: 4628/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA's. MUNICÍPIOS DE TOLEDO - PR E CÂNDIDO RONDON - PR. IMPLANTAÇÃO. REGULARIDADE VERIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.25.006.000541/2019-71 - Voto: 4642/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAVAI-PR
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 171/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Mandaguari/PR. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que as escolas CMEI - Maria Terezinha Zanoni Ferreira (INEP 41148665), Escola Municipal Professora Angelina Teixeira Pinheiro (INEP 41148657), Escola Municipal Dr. Ary da Cunha Pereira (INEP 41022998) e CMEI - Rosemary Ruiz Meleiro Sepulveda (INEP 41160894) encontram-se em devido funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.26.000.000696/2018-40 - Voto: 4702/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM OBRA PARA A CONTENÇÃO DA ÁGUA DO MAR NA PRAIA DE PAU AMARELO, NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE. SEQUÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATÉ QUE APRESENTARAM RESULTADOS POSITIVOS PARA A RESISTÊNCIA DE VENTOS E ONDAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.26.000.002610/2019-02 - Voto: 4804/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PELOS ADVOGADOS, REMUNERAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS SEM PRÉVIA SELEÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CEF. RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS PELOS ADVOGADOS EM RAZÃO DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SELEÇÃO INTERNA PARA AS FUNÇÕES COMISSIONADAS, COM REGRAS NORMATIZADAS E FISCALIZAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.28.000.001651/2018-18 - Voto: 4782/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SECRETARIA DE SAÚDE DE NATAL/RN. HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO. RECURSOS PÚBLICOS. REPASSE. ATRASO. PAGAMENTO EFETUADO. INQUÉRITO CIVIL. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.28.000.001682/2016-15 Voto: 4710/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. ÁREA QUE DESATENDE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NORMATIVAMENTE PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA CONDUTA DA ECT. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.28.100.000109/2019-09 - Voto: 4719/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-
RN

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA ATINGIR AS METAS DE VACINAÇÃO NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MOSSORÓ/RN. QUESTÃO JÁ EM APURAÇÃO EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA MUNICÍPIO. DESNECESSIDADE DE NOVA INSTRUÇÃO SOB PENA DE DUPLICIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.29.000.003565/2017-21 - Voto: 4671/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE LOTES DO PROGRAMA PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). PROVIDÊNCIAS INDICADAS AO INCRA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MPF QUE ALCANÇA PARTE DO OBJETO DO PRESENTE. QUANTO AO RESTANTE, MANIFESTAÇÃO DO INCRA NO SENTIDO DE ADOÇÃO DE UM PLANO DE PROVIDÊNCIAS PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS PARCIAIS DAS PROVIDÊNCIAS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE MEDIDAS CONCRETAS ESTÃO SENDO ADOTADAS PELO INCRA. CONTÍNUO ACOMPANHAMENTO PELO TCU. REGULAR ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. INEXISTÊNCIA DE MOTIVO PARA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.29.002.000053/2019-55 - Voto: 4786/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OCUPAÇÃO, DEMARCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES À ANTIGA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (RFFSA). MUNICÍPIO DE VACARIA/RS. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À PROCURADORIA DA UNIÃO EM CAXIAS DO SUL. DOCUMENTO REDIRECIONADO À SPU/RS QUE INFORMOU NÃO HAVER INTERESSE DA UNIÃO. A SPU RECOMENDOU CONSULTA AO DNIT ACERCA DO CASO. INSTADO O DNIT DILIGENCIAR NO LOCAL E NÃO ENCONTROU IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS REPRESSIVAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.29.006.000293/2012-43 Voto: 4779/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ALTERAÇÃO NORMATIVA PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA PARA O REGISTRO DE PESCADORES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MPA NO SENTIDO DE QUE NÃO HÁ EXIGÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DOS PESCADORES PELAS COLÔNIAS. INEXISTÊNCIA DE NOVAS RECLAMAÇÕES POR PARTE DA ASSOCIAÇÃO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.30.001.004895/2016-22 Voto: 4686/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades na gestão da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, consistente na aprovação das demonstrações contábeis da Fundação em contrariedade ao parecer emitido pelo respectivo Conselho Fiscal. 2. O Procurador oficiente promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) a escrituração contábil e a saúde financeira da PETROS vêm sendo intensamente monitoradas pela PREVIC, não somente quanto aos aspectos formais dos registros contábeis como também as questões de governança da entidade, tendo sido noticiado que, apesar de irregularidades ainda pendentes de solução, a Fundação manifestou a intenção de se coadunar a um Termo de Ajustamento de Conduta; b) a PREVIC comprovou estar intermitentemente se reunindo com a Direção da PETROS visando a finalização e regulação dos procedimentos contábeis dos seus balancetes e a elaboração de TAC, cumprindo adequadamente as suas atribuições legais; c) não vislumbra qualquer omissão relevante por parte da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no que diz respeito ao monitoramento e fiscalização da Fundação Petrobrás de Seguridade Social, que justifique a adoção de alguma medida em face da referida autarquia federal 3. Não homologação pela 1ª CCR em razão da omissão de pontos relevantes no TAC. 4. Retomada a instrução, foram esclarecidas as pendências de observância normativa para adequação do TAC. Demonstração de que as pendências restaram sanadas. 5. Promoção de arquivamento sob o fundamento de que restaram afastados os receios na atuação da PREVIC, no caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.31.001.000335/2013-19 Voto: 4761/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INADEQUAÇÃO DA AGÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, BEM COMO DEMORA NO ATENDIMENTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ECT. REALIZAÇÃO DE OBRA PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE. MEDIDAS PARA MELHORA NO ATENDIMENTO. DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.34.001.005633/2019-89 - Voto: 4687/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. CONCURSO PARA O QUADRO DE OFICIAIS DA RESERVA DE 2ª CLASSE CONVOCADOS (QOCON TEC) 2019, DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ACEITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE CANDIDATO FORA DO PRAZO, APÓS INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AERONÁUTICA. COMPREENSÃO DE QUE O CANDIDATO APENAS DEMONSTROU O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO EDITAL. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.34.007.000046/2016-09 Voto: 4688/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AVALIAÇÃO DO CURSO PELO MEC. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CURSO DE MEDICINA POR ALCANÇAR ÍNDICE INSATISFATÓRIO DE QUALIDADE EM AVALIAÇÃO DE EGRESSOS REALIZADO PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO PAULO - CREMESP. AVALIAÇÃO CONTÍNUA E MULTIDIMENSIONAL REALIZADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E

PELO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP. CONSTATAÇÃO DE MELHORIA QUALITATIVA DO CURSO. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO NO EXAME DO CREMESP PREJUDICA A REPRESENTATIVIDADE DE SUA AMOSTRA. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.34.011.000964/2014-07 Voto: 4681/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA/SP. INSUFICIÊNCIA DO NÚMERO DE AMBULÂNCIAS E FALTA DE MANUTENÇÃO. AMPLIAÇÃO DO OBJETO A PARTIR DO RECEBIMENTO DE RELATÓRIO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA. RELATÓRIOS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA, ENFERMAGEM E MEDICINA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DADA A COMPLEXIDADE, FOI INSTAURADO PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA APURAÇÃO DA FALTA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E LIMITAÇÕES ESTRUTURAIS DO PRÉDIO. ACATAMENTO DE VINTE E SETE DOS TRINTA PONTOS CONSTANTES DA RECOMENDAÇÃO. PONTOS PENDENTES DEPENDEM DA CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL E SERÃO ACOMPANHADOS NO NOVO PROCEDIMENTO INSTAURADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.34.016.000073/2019-15 - Voto: 4809/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA POSSIBILITAR O ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL AOS SISTEMAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM SOROCABA/SP. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA COORDENAÇÃO DO FÓRUM FEDERAL DE SOROCABA E PELA PRESIDÊNCIA DA 24ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB. DEMONSTRAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARES

PARA PERMITIR A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.34.016.000238/2019-41 - Voto: 4780/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao Proinfância no município de Votorantim/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, diante das informações de que, das quatro obras acompanhadas, três estão concluídas e em funcionamento, enquanto uma encontra-se cancelada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.34.033.000108/2019-08 - Voto: 4759/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA GUARDA DE MACAS A CÉU ABERTO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. EXCEPCIONALIDADE DO EPISÓDIO EM PERÍODO DE EPIDEMIA DE DENGUE, QUANDO FORAM NECESSÁRIAS CAMAS, POLTRONAS E CADEIRAS EXTRAS. POSTERIOR REGULARIZAÇÃO NA GUARDA DO MOBILIÁRIO. IRREGULARIDADES SANADAS. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.34.038.000060/2019-80 - Voto: 4742/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. EDUCAÇÃO. ELEIÇÃO PARA CARGO DIRETIVO DE

CENTRO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO NÚMERO DE SERVIDORES APTOS A PARTICIPAR DA ELEIÇÃO. REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA. QUESTIONAMENTOS QUE SE APROXIMAM DA IRRESIGNAÇÃO COM O RESULTADO DA VOTAÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. REITERAÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO APRESENTADA NA REPRESENTAÇÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.34.040.000049/2019-71 Voto: 4644/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA. CONSTRUÇÃO DE "GUARD RAIL". IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com o propósito de apurar possíveis irregularidades na atuação da concessionária AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A (ARTERIS) e da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). 2. Segundo a representação, a concessionária AUTOPISTA instalou recentemente um "guard rail" no Km 515,5, sentido Sul (Curitiba), da rodovia Régis Bittencourt (BR-116), em Cajati/SP, dificultando a parada de ônibus no local, bem como o acesso à propriedade de moradores na região. 3. Narra ainda que, diante dessas circunstâncias, tais moradores estariam tendo que se deslocar pelo acostamento da rodovia, sujeitando-se a atropelamentos, sendo imperiosa a retirada do "guard rail" e a ampliação do acostamento. 4. Durante a instrução do feito, a Concessionária informou que o referido acesso é irregular e que os "guard rails" implantados no local não impedem a entrada à propriedade do morador especificado na representação, visando apenas a proteção de usuários da rodovia, em função das canaletas de drenagem ali existentes. 5. Pontuou que o acesso em questão é passível de regularização, mediante representação do proprietário, não estando entre as obrigações da concessionária o aumento do acostamento no local em questão, uma vez que este está de acordo com as dimensões estabelecidas no manual. 6. Esclareceu que inexistente o mencionado ponto de ônibus no km 515+550m. 7. Por fim, sugeriu a realização de obras pela municipalidade para evitar atropelamentos, visto que não previstas no contrato de concessão. 8. A ANTT corroborou as informações ofertadas pela concessionária, acrescentando que os custos para realização destas obras de adequação dos acessos pela concessionária seriam repassados aos usuários, caso fossem impostos a ARTERIS, ante a ausência de previsão contratual. 9. Diante destas informações, entendeu o Procurador da República oficiante que não há nos autos indicativos de irregularidades, notadamente de condutas arbitrárias ou abusivas por parte do DNIT, da ANTT ou mesmo da AUTOPISTA, os quais, ao revés, aparentemente estariam agindo com respaldo legal e/ou contratual, no exercício de poder de polícia pertinente à adequada prestação de serviço público de transporte viário na BR-116. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.14.007.000414/2019-46 - Voto: 4807/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO. REMESSA AO PGR. 1. Recurso contra decisão da 1ª CCR que, ao analisar conflito negativo, declarou a atribuição da Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista/BA, para o acompanhamento quanto ao recebimento e à destinação de valores, a título de complementação do FUNDEF, pelo município de Malhada de Pedras/BA (14ª Sessão Ordinária de 27/9/2019). 2. Irresignado, o membro oficiante solicita a retratação da decisão e, caso mantida, que o feito seja remetido ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, para que seja fixada: a) a atribuição regional do ofício na PRBA para exigir o cumprimento de sentença pela União em favor dos municípios baianos e (II) a atribuição dos ofícios do Ministério Público Federal em Vitória da Conquista para fiscalizar a aplicação dos recursos e contratação ilegal de escritórios de advocacia, em caso de notícia de irregularidade. 3. Inicialmente, cumpre ressaltar que o Conselho Institucional do MPF, em 8/3/2017, realizou consulta ao então Procurador-Geral da República quanto à eventual delegação da atribuição prevista no art. 49, VIII, da Lei Complementar nº 75/93 àquele Colegiado para decidir, em grau de recurso, os conflitos de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal. 3.1. Em resposta realizada em 8/1/2018, a então Procuradora-Geral da República reafirmou sua atribuição para dirimir tais conflitos, destacando o disposto no art. 12, da Resolução CSMPF nº 165/2016 (que dispõe sobre o Regimento Interno do CIMPF): "das decisões das Câmaras cabe recurso ao Conselho Institucional no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do ato, ressalvada a hipótese do art. 49, inciso VIII, da LC nº 75/93". 4. No caso, a decisão da Câmara deve ser mantida. Diferentemente do alegado na peça recursal, o feito não se presta a exigir o cumprimento de sentença em favor dos municípios baianos dos valores repassados a menor pela União relativos ao extinto FUNDEF. 4.1. A Notícia de Fato, inicialmente autuada no Ministério Público do Estado da Bahia e posteriormente declinada ao MPF, visa a fiscalização dos recursos já recebidos e aqueles que eventualmente o município venham a receber, nos termos da Recomendação Conjunta nº 1/2018 elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional FUNDEF/FUNDEB e da Informação Técnica Conjunta nº 1/2019, do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CEDUC) e do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (CAOPAM). PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA 1ª CCR, COM REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão da 1ª CCR, com remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

096. Processo: 1.34.015.000316/2018-36 Voto: 4800/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). NORMATIZAÇÃO. NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO. REMESSA AO PGR. 1. Recurso contra decisão da 1ª CCR que, ao analisar conflito negativo, declarou a atribuição da Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto/SP, para o eventual ajuizamento de ação que condene a ANVISA à obrigação de fazer consistente na edição de portaria compatível com a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Entorpecentes), de forma a colaborar com uma persecução criminal mais eficiente e técnica (319ª Sessão Ordinária de 29/8/2018). 2. Irresignado, o membro oficiante remeteu o feito ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal postulando a reforma da decisão da 1ª CCR e, caso mantida, seja feito o encaminhamento do exame do tema ao Procurador-Geral da República, para que seja fixada a atribuição da Procuradoria da República no Distrito Federal para a propositura de eventual ação, em síntese, sob o fundamento de que tratando-se de questão de abrangência nacional, a competência para propositura da ação coletiva em comento é no foro da capital do Estado ou no Distrito Federal e, considerando que a ANVISA possui sede no Distrito Federal, a competência para a causa deve se firmar no foro do Distrito Federal. 3. Inicialmente, cumpre ressaltar que o Conselho Institucional do MPF, em 8/3/2017, realizou consulta ao então Procurador-Geral da República quanto à eventual delegação da atribuição prevista no art. 49, VIII, da Lei Complementar nº 75/93 àquele Colegiado para decidir, em grau de recurso, os conflitos de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal. 3.1. Em resposta realizada em 8/1/2018, a então Procuradora-Geral da República reafirmou sua atribuição para dirimir tais conflitos, destacando o disposto no art. 12, da Resolução CSMPF nº 165/2016 (que dispõe sobre o Regimento Interno do CIMPF): "das decisões das Câmaras cabe recurso ao Conselho Institucional no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do ato, ressalvada a hipótese do art. 49, inciso VIII, da LC nº 75/93". 4. No caso, a decisão da Câmara deve ser mantida. Com efeito, não há atribuição exclusiva da PR/DF, ainda que estejam envolvidos órgãos públicos federais de âmbito nacional. Entendimento consolidado na 1ª CCR nos termos do Enunciado nº 15 (O Distrito Federal não é foro universal para investigação de irregularidades atribuídas a órgão público federal com sede em Brasília, ainda que o dano seja de âmbito nacional ou regional). PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA 1ª CCR, COM REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão da 1ª CCR, com remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

097. Processo: 1.13.000.001976/2015-81 Voto: 4788/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA INVASÃO DE TERRAS DA UNIÃO E FALSIDADE IDEOLÓGICA DE ESCRITURAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM. ÁREA DE 60.000

HA. RODOVIA DO BOI. FAZENDAS INSERIDAS NO TÍTULO BOLIVIANO BOM COMÉRCIO E LA PAZ. FRONTEIRA BRASIL E BOLÍVIA. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS PELO INCRA/AM. INDEFERIMENTO DE EVENTUAIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO DA ÁREA OBJETO DA PRESENTE APURAÇÃO. ARRECADAÇÃO DA GLEBA FEDERAL DENTRO DA QUAL ESTAVA LOCALIZADA A ÁREA IRREGULARMENTE OCUPADA. CONSULTA AO ESTADO BOLIVIANO ACERCA DA AUTENTICIDADE DO TÍTULO ENCONTRA-SE PENDENTE DE RESPOSTA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES/OMISSÃO DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.16.000.002997/2018-54 - Voto: 4767/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. SUPOSTA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE BOLSA DO PROGRAMA FIOTEC/PROEX E VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - MDSA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.17.000.000738/2019-32 - Voto: 4783/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS. CRIAÇÃO DE JUIZADOS ADJUNTOS PELO TRF2. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE. INDUÇÃO AO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ACUMULO DE FUNÇÃO. ATO CUJA EDIÇÃO FOI PRECEDIDA DE ESTUDOS TÉCNICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposto desvio de finalidade no ato do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Resolução TRF2-RSP-2018/00019) que, dentre outras medidas, criou três varas de Juizado Especial Adjuntos às Varas Federais Cíveis de Vitória/ES. 2. Segundo o narrado na representação, tal providência teria servido apenas para propiciar o recebimento de gratificação por acúmulo de função aos juízes federais de Vitória/ES, em retribuição a um incremento mínimo dos respectivos acervos processuais. 3. Instado a prestar esclarecimentos o TRF2 pontuou que, em suma: a) a criação dos juizados se deu pela necessidade de equalização da carga de trabalho entre as varas, a fim de que feitos mais sensíveis pudessem receber atenção diferenciada, especialmente os de saúde, que demandam urgência no

processamento; b) os número de processos distribuídos a cada juizado fez equalizar o volume de trabalho entre todas as varas; c) sobre a gratificação por acúmulo, só se verificou que o referido pagamento se deu com relação a apenas umas das varas, sendo que para os demais casos o referido pagamento já era realizado de outro modo, por acúmulo de acervo por designação de substituto para outra localidade ou por decorrência de vacância, férias, etc.; e d) que quanto à economicidade, pelas planilhas apresentadas não restaram demonstrados quaisquer recebimentos indevidos de gratificação por parte dos magistrados federais. 4. À base dessas informações o Procurador oficiante, constatando a ausência de desvio de finalidade no ato que promoveu a criação dos juzizados adjuntos, promoveu o arquivamento do feito por ausência de ilegalidade a ser remediada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.17.000.002143/2016-79 Voto: 4769/2019 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. IRREGULARIDADES. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a oferta irregular de cursos e a emissão irregular de diplomas de graduação e pós-graduação por 7 (sete) instituições de ensino superior atuantes no Estado do Espírito Santo. 2. Instruído o feito, obteve-se a informação de que 3 (três) delas já haviam deixado de funcionar quando acionadas para prestarem esclarecimentos, havendo aí perda de objeto. 3. Quanto às outras 4 (quatro), conforme documentação apresentada por cada uma delas, o MPF apurou que as irregularidades inicialmente apontadas já haviam sido superadas, especialmente em razão da regularização de seu funcionamento junto ao MEC, estando elididas, pois, as irregularidades inicialmente apontadas. 4. Ausência de justa causa para a intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.18.000.000435/2019-82 - Voto: 4678/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS COM O SITE "SISFIES" PARA A REALIZAÇÃO DO ADITAMENTO DO CONTRATO ESTUDANTIL. NÃO HOUE REPASSE DOS VALORES FINANCIADOS À UNIVERSIDADE QUE, POR SUA VEZ, ESTARIA EFETUANDO A COBRANÇA DAS COTAS DESDE O SEGUNDO SEMESTRE DE 2018. DIREITO INDIVIDUAL DA REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.18.003.000306/2016-11 Voto: 4677/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO EM RIO VERDE/GO. A SRTE-GO, DENTRO DOS LIMITES DE SUA ATUAÇÃO, VEM ADOTANDO MEDIDAS NO SENTIDO DE AMENIZAR OS EFEITOS NEGATIVOS DO REDUZIDO NÚMERO DE SERVIDORES NA AGÊNCIA DE RIO VERDE, NA QUAL ENCONTRAM-SE ATUALMENTE LOTADAS DUAS SERVIDORAS EFETIVAS E MAIS TRÊS CEDIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.20.000.001998/2017-78 - Voto: 4700/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 20/2017/1ª CCR. MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, SEM LICITAÇÃO, PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA ACP Nº 1999.61.00.050616-0, CUJO TEOR RECONHECEU DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DE REPASSES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), ATUAL FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. INFORMAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO NÃO EFETUOU CONTRATO COM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E AJUIZARÁ A RESPECTIVA AÇÃO POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORIA MUNICIPAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.21.001.000636/2015-51 Voto: 4716/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). IMPLEMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE DADOS. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10/2014/1ª CCR/MPF. MUNICÍPIOS INSERIDOS NO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO TERRITORIAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA. INQUÉRITO CIVIL. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.21.004.000348/2018-19 - Voto: 4630/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). PROGRAMA DE ASSENTAMENTO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE FRAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com base em representação de particular para apurar a ocupação irregular do terreno nº 166 do Programa de Assentamento São Gabriel, em Corumbá/MS. 2. Narrou a representante que em 2017, por razões de saúde, havia autorizado terceira pessoa a morar e administrar o terreno que lhe havia sido destinado pelo programa de reforma agrária, tendo este terceiro, no entanto, após provocação, se recusado a deixá-lo, sob a alegação de haver ali realizado benfeitorias. 3. A representante procurou o INCRA para solucionar o impasse, mas foi orientada a ajuizar ação própria para reaver a posse do lote, ao que recorreu ao MPF para tratamento da questão. 4. Instaurado o feito, oficiou-se ao INCRA para esclarecimentos, ao que se obteve a informação de que o ocupante irregular já havia sido notificado para se retirar do imóvel e que a representante havia sido notificada para prestar esclarecimentos acerca de eventual arrendamento do imóvel. 5. Com base nisso o Procurador oficiante promoveu o arquivamento dos autos ao entendimento de que a autarquia já havia tomado as providências administrativas cabíveis e também pelo fato de que a questão ser atinente à esfera particular de interesse da representante, obstando, pois, a intervenção do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.22.000.001894/2019-51 - Voto: 4666/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MOROSIDADE DO INSS. QUESTÃO COLETIVA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM TRÂMITE. QUESTÃO INDIVIDUAL: ILEGITIMIDADE DO MPF. 1. Procedimento Preparatório

instaurado para apurar suposta demora desarrazoada do INSS na análise de requerimento administrativo referente ao benefício de licença-maternidade postulado pela representante. 2. O feito foi arquivado por dois motivos: o primeiro porque a questão apontada na representação, do ponto de vista do interesse coletivo, já era objeto da Ação Civil Pública nº 1021150-73.2019.4.01.3400, em trâmite perante a SJDF; o segundo pelo fato de o interesse individual deduzido na representação não poder ser perscrutado pelo MPF por ausência de legitimidade ativa. 3. Vieram, então, os autos para apreciação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.22.000.003712/2017-14 - Voto: 4795/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ASSOCIADAS AO ESTREITAMENTO DA CALÇADA EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE UM MURO DIFICULTANDO A CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES. AVENIDA CONTORNO. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG. OFICIADOS OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL MUNICIPAL - SARMU CENTRO SUL INFORMOU A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA SOLUCIONAR A QUESTÃO E APRESENTOU DOCUMENTO PROBATÓRIOS DE SUA REALIZAÇÃO E CONCLUSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.22.023.000038/2019-10 - Voto: 4658/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO
OTONI-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. SISTEMA DE COTAS RACIAIS E SOCIAIS. SUPOSTO INGRESSO DE ALUNOS DE FENÓTIPO BRANCO E COM SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA FAVORECIDA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.23.003.000132/2013-84 Voto: 4753/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA. GLEBA BELO MONTE. LOTES. CONFLITOS AGRÁRIOS E EVENTUAIS ILEGALIDADES. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.23.003.000344/2011-08 Voto: 4768/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA. GLEBA BELO MONTE. LOTES. CONFLITOS AGRÁRIOS E EVENTUAIS ILEGALIDADES. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.25.006.000551/2019-15 - Voto: 4648/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAVAI-PR
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL. COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR. OBRAS CONCLUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de averiguar o status das obras de infraestrutura física da rede de educação infantil mencionado no anexo do Ofício nº 171/2019/1ª CCR/MPF, identificada sob o ID nº 1003079 - CONSTRUÇÃO ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL e ID nº 1008562 - Cobertura de Quadra Escolar 001/2013. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que as referidas obras encontram-se concluídas e em pleno funcionamento no Município de Florai/PR. E mais: que estando a quadra alocada no mesmo terreno da Escola, ambas apresentam o mesmo código INEP, a saber, o de nº 41022661. 3. Diante destas informações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não verificadas quaisquer irregularidades aptas a ensejar a continuidade do apuratório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.25.006.000560/2019-06 - Voto: 4657/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado com o fim de averiguar a situação das seguintes obras de infraestrutura física da rede de educação infantil no município de Astorga/PR: ID nº 11719 - Esc. Educ. Infantil Tipo B - Proinfância - Construção; ID nº 1000429 - Cobertura de Quadra Escolar 001/2013; e ID nº 1000870 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013. 2. Em pesquisa realizada na tabela SIMEC/PR, constatou-se, inicialmente, que as obras já teriam sido concluídas. 3. No intuito de confirmar a informação, oficiou-se à Prefeitura do respectivo município, que, em resposta, afirmou que as obras já estavam todas em funcionamento, estando respectivamente cadastradas junto ao INEP respectivamente com os seguintes códigos 41150660, 41019067 e 41019016. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que seu objeto, qual seja, a averiguação da conclusão das obras escolares, teria se esvaído. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.26.000.000581/2019-36 - Voto: 4680/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DESCONHECIMENTO DO INTERVALO DE DIAS ENTRE O DIAGNÓSTICO E O INÍCIO DO TRATAMENTO DE CÂNCER NO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM NEGLIGÊNCIA AO ART. 2º DA LEI Nº 12.732/2012, E A CONSEQUENTE AUSÊNCIA DE CONTROLE SOBRE A LISTA DE ESPERA DE PACIENTES, CONSTATADOS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA 201800159 DA CGU. A SECRETARIA ESTÁ REALIZANDO A CONTRATAÇÃO DE NOVO SOFTWARE. FOI DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA SES-PE PARA ESTABELECEM MECANISMOS DE CONTROLE DOS PRAZOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

114. Processo: 1.26.000.001081/2019-11 - Voto: 4805/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. CONCURSO PÚBLICO. MESTRADO EM HISTÓRIA. IRREGULARIDADE RETIFICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

115. Processo: 1.26.005.000157/2019-41 - Voto: 4819/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GARANHUNS/ARCOV.

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA NÃO DIVULGAÇÃO DOS NOMES DOS INTEGRANTES DA BANCA EXAMINADORA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE. INSTADA A PROCURADORIA JURÍDICA DA UFRPE ANULOU A PROVA PRÁTICA MARCANDO NOVA DATA PARA A SUA REALIZAÇÃO . RESULTADO FINAL DIVULGADO EM AGOSTO DE 2019. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.28.000.000813/2019-81 - Voto: 4770/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO. GLÂNDULA TIREOIDE. DISTÚRBIO. TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX CERVICAL. NECESSIDADE. EXAME EFETIVAMENTE REALIZADO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.29.000.002783/2017-49 - Voto: 4746/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS. PROFESSOR ADJUNTO. CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.29.008.000151/2019-32 - Voto: 4692/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA/RS. SERVIÇOS MÉDICOS. INFECTOLOGIA. DEFICIÊNCIA. REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAIS. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS. PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS. PREVISÃO DE NOVO CERTAME. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.29.008.000310/2019-07 - Voto: 4689/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA/RS. SERVIÇOS MÉDICOS. PEDIATRIA. DEFICIÊNCIA. REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAIS. CONCURSO PÚBLICO. REALIZAÇÃO. CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS. PREENCHIMENTO DE VAGA. PREVISÃO DE NOVO CERTAME. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.29.015.000113/2018-18 - Voto: 4756/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTA
ROSA-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. TAXAS. ENSINO SUPERIOR. COLAÇÃO DE GRAU. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E INTEGRALMENTE ACATADA. COBRANÇA AFASTADA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia de cobrança indevida de taxa para a expedição de documentos acadêmicos por parte da Faculdade Horizontina - FAHOR. 2. Instruído o feito, o MPF expediu recomendação à instituição para que disponibilizasse "aos alunos, ao final de todos os seus cursos, uma data para colação de grau em gabinete

de forma gratuita, assim com a expedição do respectivo documento comprobatório do ato, independentemente do pagamento de quaisquer valores à instituição de ensino ou a terceiros, adotando as medidas eventualmente necessárias para adequação de suas normas internas". 3. Em resposta a instituição de ensino informou o integral acatamento da recomendação, sanando, pois, a irregularidade que induziu a instauração da investigação. 4. Objeto dos autos exaurido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.30.001.004263/2014-05 Voto: 4750/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA. EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PACIENTES DO INCA/RJ. MULTAS INDEVIDAS. REVITALIZAÇÃO DA REGIÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de multas de trânsito por parte do Município do Rio de Janeiro no momento do desembarque de pacientes do INCA, em prejuízo das atividades deste. 2. Na representação foram apontadas irregularidades no sentido de que a atuação dos fiscais municipais de trânsito na região poderia refletir desvio de conduta, uma vez que para a aplicação ostensiva das penalidades estariam eles imbuídos do intuito meramente arrecadatário sobre os motoristas que parassem próximo da entrada o INCA, que, à ausência de estrutura adequada, de responsabilidade do próprio município, se viam obrigados a usar local inadequado para o embarque/desembarque. 3. Trazidos ao feito dados apresentados por diversos órgãos municipais do Rio de Janeiro (SEOP, SMIH, CET-RIO, SMASHDH, COMLURB e GM-RIO), apresentados em resposta a requisição formulada pelo MPF no sentido de que fossem elencadas as providências adotadas com o fim de promover melhorias ambientais nos entornos da unidade hospitalar a fim de evitar os relatados abusos, concluiu-se que as irregularidades inicialmente apontadas haviam sido ou estariam sendo sanadas, de modo que com a revitalização da região do entorno do INCA as dificuldades relativas ao embarque/desembarque de pacientes restariam minimizadas. 4. Com base nisso a Procuradora da República oficiante, julgando não haver ameaça ou lesão a interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo apto a demandar uma intervenção ministerial, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.30.019.000026/2007-49 Voto: 4743/2019 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO

SUS. PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DE CAMPANHA DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE. IMPLANTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Inquérito Civil instaurado em 2007 com a finalidade de apurar e acompanhar a regularidade da implantação do Projeto de Adequação das Campanhas de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Teresópolis, homologado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1025/2007. 2. Inicialmente apurou-se não haver na referida municipalidade fila de cirurgia reprimida para liberação, obtendo-se, no entanto, em posterior momento, a informação de haver dissonâncias quanto aos recursos repassados pelo MS para custeio do aludido projeto. 3. Acionado para a realização de auditoria sobre a documentação apresentada pelo município quanto aos avanços do projeto, o DENASUS emitido opinião favorável quanto à implementação do projeto e quanto aos respectivos desembolsos realizados. 4. O Procurador da República então, julgando não haver ameaça ou lesão a interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo, promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.31.000.000336/2018-88 - Voto: 4663/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. INSCRIÇÃO. SUPOSTO ERRO DO SISTEMA. INSCRIÇÃO NÃO CONFIRMADA. ERRO ATRIBUÍVEL EXCLUSIVAMENTE AO CANDIDATO. IRREGULARIDADE INDEMONSTRADA. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar eventual falha no sistema de registros de inscrições do processo seletivo para discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia realizado no ano de 2017. 2. Instado, informou o IFRO que o print de tela apresentado pelo denunciante no intuito de demonstrar a suposta falha no sistema serviu apenas para comprovar que o candidato não procedeu corretamente à conclusão da inscrição, uma vez que teria deixado de marcar corretamente a caixa de declaração de leitura do edital e de, consequentemente, finalizar no botão de confirmação. 3. Baseado nisso o Procurador da República oficiante considerou que "para ensejar algum tipo de falha técnica ou erro por parte do site ou da instituição seria necessário que a representante trouxesse aos autos documento formalizando sua inscrição, como um documento de confirmação finalizado, por exemplo". 4. Assim, por não vislumbrar irregularidade passível de intervenção ministerial, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.34.001.005094/2019-88 - Voto: 4725/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO MTE. ATENDIMENTO PRESENCIAL. AGENDAMENTO ONLINE. FALHAS CIRCUNSTANCIAIS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta obstaculização da realização de Registro Profissional perante a Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, decorrente de falha no agendamento online do atendimento inicial. 2. Instruídos os autos, apurou-se que as vagas para o atendimento presencial são disponibilizadas semanalmente pela SRT-SP, podendo, contudo, eventualmente, haver diminuição em razão da falta de servidores, o que acaba refletindo na disponibilidade do sistema online o que não necessariamente implica em falha na prestação do serviço. Ficou também constatado houve no órgão uma reestruturação que afetou a prestação do atendimento nos meses de junho e julho de 2019, período coincidente com o informado na representação. 3. Com base nessas informações a Procuradora da República oficiante, vislumbrando que a suposta irregularidade teria decorrido de circunstâncias pontuais, não sendo sistêmica a ponto de reclamar intervenção ministerial repressiva, promoveu o arquivamento dos autos, determinando, em seguida, sua remessa à 1ª CCR para apreciação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.34.016.000241/2019-64 - Voto: 4739/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao Proinfância no município de Tatuí/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que, das nove obras acompanhadas, cinco estão concluídas e em funcionamento, duas encontram-se canceladas e duas estão em execução. 3. Necessidade de instauração de procedimento administrativo para acompanhamento das obras em execução até seu efetivo funcionamento. PELO ARQUIVAMENTO COM CONSEQUENTE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.14.000.001400/2019-18 - Voto: 4813/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN. EDITAL Nº 4/2019. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE

ESCOLHA DO NOVO DIRETOR: A) ENTREGA DO MATERIAL VIA EMAIL, O QUE NÃO PERMITE AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DO PRAZO; B) LANÇAMENTO DO CEP ERRADO E; C) ALEGAÇÃO DO NÃO RECEBIMENTO DO MATERIAL, CONTRARIANDO O AVISO DE RECEBIMENTO. NOTIFICADO PARA COMPLEMENTAR AS INFORMAÇÕES, O REPRESENTANTE MANTEVE-SE INERTE. ARQUIVAMENTO. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. DESARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.14.000.002826/2018-08 - Voto: 4596/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA/BA). NÃO CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTE DA . UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, CAMPUS CAMAÇARI. INFORMAÇÕES DO CRA DE QUE O REFERIDO FUNCIONÁRIO EXERCI O CARGO DE ADMINISTRADOR FISCAL, DISCIPLINADO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS E QUE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018, SOLICITOU O SEU DESLIGAMENTO DOS QUADROS DE FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.15.000.000858/2019-12 - Voto: 4791/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. MUNICÍPIO DE JACARECANGA. FORTALEZA/CE. RELATOS DE DIFICULDADES CONCERNENTES AOS HORÁRIO DE ATENDIMENTO NA CITADA AGÊNCIA DO INSS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. NORMAS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO REGIDAS PELA PORTARIA 103/SR-IV/INSS DE OUTUBRO DE 2018. RESSALVADA A PRERROGATIVA DE FUNÇÃO DOS ADVOGADOS. CRITÉRIO UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM SUA CONVENIÊNCIA. PODER DISCRICIONÁRIO DO ÓRGÃO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS.

IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA MINISTERIAL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAQUELE INSTITUTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.15.000.001569/2019-22 - Voto: 4593/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARceria PÚBLICO PRIVADA. CONVÊNIO Nº 727568/2009, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA E O INSTITUTO DE ASSESSORIA E PESQUISA À PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEL - IAPPAS. PARA REALIZAÇÃO DO "PROJETO ATRADORES ARTIFICIAIS PARA PEIXES - DISPOSITIVO DE AGREGAÇÃO DE PEIXES. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.15.000.003345/2018-74 - Voto: 4708/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS. ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG, CAPTOPRIL 25MG E XARELTO (RIVAROXABAN), PRESCRITOS PARA USO CONTÍNUO E DEVIDO TRATAMENTO PARA PACIENTE QUE SOFREU ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL. ESCLARECIMENTOS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ DE QUE O MEDICAMENTO ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG ESTÁ DISPONÍVEL E O MEDICAMENTO CAPTOPRIL 25MG FAZ PARTE DO ELENCO DA RENAME 2017 E A RESPONSABILIDADE PELA DISPENSAÇÃO É DO MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA DO SOLICITANTE. O MEDICAMENTO XARELTO (RIVAROXABAN), COM INDICAÇÃO PARA PREVENÇÃO DE TROMBOEMBOLISMO VENOSO (AÇÃO ANTICOAGULANTE) NÃO ESTÁ CONTEMPLADO EM NENHUMA LISTA DE FINANCIAMENTO DISPONÍVEL NO SERVIÇO PÚBLICO E QUE O ESTADO NÃO POSSUI RECURSOS ORÇADOS PARA TAL AQUISIÇÃO. DISPONIBILIDADE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE OUTRAS OPÇÕES DE MEDICAMENTOS ANTICOAGULANTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.16.000.001251/2018-23 - Voto: 4698/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. VESTIBULAR. UNIVERSIDADE FEDERAL DE BRASÍLIA (UNB). SISTEMA DE COTAS. EDITAL Nº 1/2018. INSCRIÇÃO. EDITAL Nº 1/2018. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. CÓPIA DO DIPLOMA OU DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO OU DE CÓPIA DE HISTÓRICO ESCOLAR OU DECLARAÇÕES EMITIDAS POR SECRETARIAS ESCOLARES QUE PERMITAM COMPROVAR A NATUREZA PÚBLICA DOS ESTABELECIMENTOS NOS QUAIS O CANDIDATO TENHA ESTUDADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.16.000.001958/2018-30 - Voto: 4715/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO POR SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD. CONCLUSÃO DO RELATÓRIO FINAL PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE NEM AUTORIA DOS FATOS. DECISÃO ACOLHIDA PELA CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EXTINÇÃO DO FEITO DISCIPLINAR (PROCESSO Nº 21000.007574/2012-21). EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.16.000.001989/2019-71 - Voto: 4728/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS/QUESTÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU). EDITAL Nº 01/2018. ANULAÇÃO DAS QUESTÕES . SUPOSTO PREJUÍZO NO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DA REPRESENTANTE, EM RAZÃO DA BANCA EXAMINADORA - CEBRASPE TER ANULADO AS QUESTÕES 67, 74 E 106.

AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. DIREITO INDIVIDUAL. NOTIFICADA, A REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA ALEGAÇÃO INICIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.17.000.001414/2018-31 - Voto: 4613/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO POR PARTE DE PREPOSTOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EVENTUAL NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E/OU ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA O PAGAMENTO DE CONTAS VINCULADAS DO FGTS, RELATIVA À PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 20, INCISO IV DA LEI 8.036/90. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CEF DE QUE O FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES EM CASO DE TITULAR DA CONTA VINCULADA JÁ FALECIDO OCORRE MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA, ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE E QUE NÃO FOI IDENTIFICADO REGISTRO DE NEGATIVA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU), AUTORA DA REPRESENTAÇÃO, INFORMOU QUE FORAM ESCLARECIDOS OS PONTOS DE APARENTE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.18.000.003976/2016-10 Voto: 4799/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
GOIÁS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS - PR/GO. SERVIDOR. JORNADA DE TRABALHO. CONTROLE DE FREQUÊNCIA EFETUADO POR RELÓGIOS DE PONTO. CATRACAS ELETRÔNICAS. FINALIDADE DISTINTA. CONTROLE DE ACESSO AOS VISITANTES. FALHAS NOS EQUIPAMENTOS NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.20.001.000046/2019-99 - Voto: 4646/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CÁCERES-
MT

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. FNDE. MUNICÍPIO DE JAURU/MT. CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ ESCOLA. EXECUÇÃO FÍSICA DE 98,70%. FIRMADO TERMO DE COMPROMISSO PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MOBILIÁRIOS. INÍCIO DAS TRATATIVAS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA OBRA ATÉ A COMPROVAÇÃO DO SEU EFETIVO FUNCIONAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A CONSEQUENTE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.21.003.000018/2018-33 - Voto: 4722/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-
MS

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR. ACAMPAMENTO SÃO JOÃO MARIA/MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. VISTORIA REALIZADA PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ALIMENTAR. IMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA EVENTUAL DE NATUREZA COMPLEMENTAR. AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS A GRUPOS TRADICIONAIS E POPULACIONAIS ESPECÍFICOS (ADA). ELEGIBILIDADE DOS GRUPOS CONTEMPLADOS. QUESTÃO DE NATUREZA DISCRICIONÁRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.22.000.002290/2006-15 Voto: 4635/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA

FEDERAL. TREVO DE ACESSO DA BR-116 À RODOVIA MG-425 (TREVO NUTRÍCIA). MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES. SUPOSTAS INCONGRUÊNCIAS ENTRE O PROJETO E A EXECUÇÃO DAS OBRAS REALIZADAS PELO DNIT. CONSTATAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU (RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS) DE QUE AS OBRAS FORAM EXECUTADAS DE ACORDO COM AS PLANILHAS CONTRATADAS. SUBSTITUIÇÃO DO CANTEIRO DE CONCRETO PELAS SINALIZAÇÕES HORIZONTAIS E VERTICAIS INTENSA. REDUÇÃO DE ACIDENTES. EM ANDAMENTO EDITAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE TRÁFEGO NAS RODOVIAS FEDERAIS. MEDIDAS ADOTADAS PELO DNIT, COM RESOLUÇÃO DO PROBLEMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.22.003.000188/2015-38 Voto: 4766/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. OBRAS DE REFORMA DA BR-365, NO TRECHO QUE LIGA O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA AO TREVO DA BR-153, EXECUÇÃO DE DOIS TREVOS, SENDO UM PRIMEIRO NO KM 738+500 E UM SEGUNDO NO KM 757+600. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO QUE DIZ RESPEITO ÀS LARGURAS MÍNIMAS DAS FAIXAS DE ROLAMENTO E DOS ACOSTAMENTOS. EM DESACORDO COM AS NORMAS PARA PROJETOS DE ESTRADAS DE RODAGEM. TREVOS FORAM ARQUITETADOS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO ASPECTOS COMO A TOPOGRAFIA DOS LOCAIS, A OCUPAÇÃO DE PARTICULARES NO LIMITE. DA FAIXA DE DOMÍNIO, MATERIAL ROCHOSO DOS LOCAIS E, NO CASO DO TREVO QUE DÁ ACESSO AO MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS, A PROXIMIDADE COM A PONTE SOBRE O RIO TIJUCO, QUE É UMA PONTE ANTIGA E ESTREITA. CIRCUNSTÂNCIAS LOCAIS, NOTADAMENTE RESTRIÇÕES FÍSICAS, ECONÔMICAS E AMBIENTAIS. PREVISÃO DE LEILÃO DE OUTORGA DA REFERIDA RODOVIA. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO (PA Nº 1.22.026.000134/2019-38) PARA ACOMPANHAR A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA BR-365, NO TRECHO ENTRE O ENTRONCAMENTO COM A BR-060 E O ENTRONCAMENTO COM A LMG- 479, ASSIM COMO A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NO PER QUE BUSQUEM A MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE PARA OS USUÁRIOS DA REFERIDA RODOVIA NAS INTERSEÇÕES (TREVOS) LOCALIZADOS NOS KMS 738+500 E 757+600. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.22.003.000837/2018-43 - Voto: 4625/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO/JULGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). PREGÃO Nº 782018 (SRP), POR MEIO DO COMPRASNET. AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS LED. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO E SUPERFATURAMENTO DE MARCA/LICITANTE. TODAS AS PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS FORAM MOTIVADAS. A EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL NÃO CARACTERIZOU RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. O PREÇO DA UNIDADE DA LÂMPADA ADQUIRIDA FICOU ABAIXO DO ORÇADO PELA UNIVERSIDADE. SUBMISSÃO DA EMPRESA VENCEDORA AOS RIGORES DOS ÓRGÃOS CERTIFICADORES. COMPROVAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS, DISPONIBILIZADOS NO COMPRASNET. PRODUTO CERTIFICADO NO INMETRO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. APENAS FEITA A RESSALVA DE QUE O SELO PROCEL SEJA UTILIZADO APENAS COMO CRITÉRIO CLASSIFICATÓRIO, E NÃO ELIMINATÓRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.22.020.000346/2018-94 Voto: 4789/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG. IMÓVEIS DE TITULARIDADE DA UNIÃO OCUPADOS POR SERVIDORES DO ANTIGO DNER. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COORDENADA PELA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM FUNDAMENTO NA LEI 9.636/1998. A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA SPU NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO VEM SE MOSTRANDO SUFICIENTES PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA. DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.23.000.002285/2018-09 - Voto: 4608/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PARÁ - COREN/PA. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADES DE CONTATO TELEFÔNICO. EXISTÊNCIA DE CANAL DE COMUNICAÇÃO DIGITAL POR MEIO DA OUVIDORIA, SISTEMA DESTINADO A RECEBER RECLAMAÇÕES, DÚVIDAS, SUGESTÕES E ELOGIOS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO CONSELHO PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DIGITAL PARA ATENDIMENTO TELEFÔNICO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.23.005.000019/2013-89 Voto: 4736/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. O PROJETO DE ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS (PA). CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA GLEBA 18. AMEAÇAS ENTRE ASSENTADOS. FIRMADO TERMO DE AVENÇA E COMPROMISSO DE BOM VIVER. ESTABELECIDO EM CLÁUSULA RETIRADA DE QUAISQUER DENÚNCIAS REALIZADAS PERANTE AS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE JUSTIÇA. SOLUÇÃO ESTABELECIDO PELA VIA NEGOCIAL. EXAURIDA ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.23.007.000086/2015-45 Voto: 4758/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA. IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE . TRANSTORNOS DE ESPECTRO AUTISTA. CRIADO O CENTRO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM AUTISMO - CEMAPA. FORMAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR COMO MEDIADORES EM SALA AULA, DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE FÍSICA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DE TUCURUÍ E MUNICÍPIOS VIZINHOS, ADOÇÃO DE PROTOCOLO DE ALTA PARA PACIENTES QUE ATINGEM UM CERTO GRAU DE INDEPENDÊNCIA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ATENDER O COMANDO DA LEI Nº 12.764/2012, QUE INSTITUIU A

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.25.001.000011/2008-11 Voto: 4747/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DO CIMPF. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMUNICAÇÃO SOCIAL. FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDIVINO PEREIRA DE CARVALHO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE. OS FATOS NOTICIADOS ENCONTRA-SE SOB APURAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES POR MEIO DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO PAI N. 01250.061787/2018-34. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.25.009.000166/2019-30 - Voto: 4650/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR
Eletrônico

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ALEGAÇÃO DE QUEBRA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE PARTICULAR E A UNESCO, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DA FUNARTE. RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL. AVALIAÇÃO DESFAVORÁVEL FEITA PELA FUNARTE QUANTO À ÁREA TÉCNICA DO PROJETO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA ALEGAÇÃO INICIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.26.000.002173/2019-19 - Voto: 4640/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
Eletrônico

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS.

ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA FORMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DEMONSTRADA A TRANSPARÊNCIA DAS DESPESAS POR MEIO DE PUBLICIDADE NO SITE DA AUTARQUIA, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E DIVULGAÇÃO NO JORNAL DIRIGIDO À RESPECTIVA CATEGORIA. FISCALIZAÇÃO A CARGO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DE CONTAS. FALTA DE NEGOCIAÇÃO SOBRE AUMENTO SALARIAL. EM CONSTRUÇÃO O ACORDO COLETIVO 2019/2020. MANUTENÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS COM ELEVAÇÃO DE SALÁRIOS. SERVIDORES REGULARMENTE INVESTIDOS E MANTIDOS NOS RESPECTIVOS CARGOS PELO PROFISSIONALISMO DEMONSTRADO. GASTOS COM EVENTOS. REALIZAÇÃO DAS CARAVANAS DE SAÚDE BUCAL. PROBLEMAS NA ESTRUTURA FÍSICA DO ÓRGÃO. SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE ECONÔMICA DO CONSELHO FEDERAL PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO CRO-PE. ALEGAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE SERVIDOR E MEMBRO DA DIRETORIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.27.001.000205/2016-51 Voto: 4778/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, POR PARTE DA EMPRESA ELETROBRAS, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CALDEIRÃO GRANDE/PI. TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E A ESCOLA ESTADUAL WALDEMAR DE MOURA SANTOS ESTÃO COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA REGULARIZADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.28.000.001600/2019-77 - Voto: 4810/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA. MARINHA DO BRASIL. COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL. AVISO DE CONVOCAÇÃO-03/2018-PRAÇAS. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

(TAF). EXECUÇÃO. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE QUANTO À EXECUÇÃO E AO RESULTADO. ESCLARECIMENTOS DA BASE NAVAL DE NATAL (BNN) DE QUE FORAM ADOTADOS CRITÉRIOS OBJETIVOS (2.400 METROS EM ATÉ 17MIN) E OPORTUNIZADAS 3 (TRÊS) TENTATIVAS. OS REQUISITOS FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDOS E O RESULTADO DEVIDAMENTE DIVULGADO. NOTIFICADA, A REPRESENTANTE INTERPÔS RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA ALEGAÇÃO INICIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação.

150. Processo: 1.28.000.002169/2012-18 Voto: 4643/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. PRAIA DE PONTA NEGRA/RN. GARANTIA DE ACESSO PÚBLICO. ESCADARIA. DESABAMENTO. QUESTÕES DEVIDAMENTE SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.28.000.002599/2018-17 - Voto: 4601/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO, PELO FUNDO DE SAÚDE DA MARINHA - FUSM, DOS MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO XALATAN E XARELTO 15MG.. DISPENSAÇÃO DO MEDICAMENTO XARELTO PELO PROGRAMA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS - PME DA DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA - DSM/HOSPITAL NAVAL DE NATAL. DISPONIBILIDADE DO COLÍRIO TRAVOPROSTA (0,04MG/ML-2,5M), COM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO DO COLÍRIO XALATAN. INSTADO A SE MANIFESTAR, O REPRESENTANTE INFORMOU QUE SE DAVA POR SATISFEITO COM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO DA SUA DEMANDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.29.006.000068/2012-15 Voto: 4774/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE/FURG. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM COM CONSEQUENTE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE APH - ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR. ESCLARECIMENTOS DO HU DE QUE A MAIORIA DOS PLANTÕES REALIZADOS OCORREM EM UNIDADES ESPECIALIZADAS, COMO É O CASO DAS UTI'S, INCLUSIVE SUPERANDO A CARGA ORIGINAL DE 40 HORAS DE TRABALHO POR SEMANA. EDITADA PORTARIA DISPONDO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE APH'S. CONVOCAÇÃO DE NOVOS SERVIDORES. EXPECTATIVA DE REDUÇÃO NO QUANTITATIVO DE APH'S. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE APTA A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.29.008.000309/2019-74 - Voto: 4696/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. DIFICULDADES QUE A EBSE RH/HUSM VEM ENFRENTANDO NO SENTIDO DE PROVER VAGAS MÉDICAS, PARA REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE SE APOSENTARAM OU PEDIRAM EXONERAÇÃO, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE ANESTESIOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA E PEDIATRIA, O QUE VEM GERANDO GRAVES PREJUÍZOS AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HUSM. HÁ ÓBICES LEGAIS QUE IMPEDEM, AO MENOS NESTE MOMENTO, QUE A ADMINISTRAÇÃO DO HUSM PROMOVA, DE FORMA INTEGRAL, O PREENCHIMENTO DE VAGAS EM ABERTO PARA A ESPECIALIDADE DE CLÍNICA MÉDICA, EIS QUE TAIS INICIATIVAS DEPENDEM DE ABERTURA DE NOVO CONCURSO PÚBLICO (EM RELAÇÃO AO QUAL JÁ HOUVE PUBLICAÇÃO DE CHAMADA DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA DE EMPRESAS ORGANIZADORAS). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.30.009.000096/2018-79 Voto: 4703/2019 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS.

REGISTRO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS) 7ª REGIÃO NO RIO DE JANEIRO. FORNECIMENTO DE CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL. EVENTUAL ATRASO NA EXPEDIÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CONSELHO DE QUE ESTÁ EM PROCESSO A SUBSTITUIÇÃO DAS ATUAIS CARTEIRAS E CÉDULAS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (RESOLUÇÕES CFESS NºS 696/2014 E 820/2014). OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS TÉCNICO-OPERACIONAIS NOS SISTEMAS CONTRATADOS PARA O PROCESSO DE CONFEÇÃO. EMISSÃO DE DECLARAÇÕES COM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CRESS, VÁLIDAS POR 60 DIAS, PARA QUE OS PROFISSIONAIS DA ÁREA POSSAM EXERCER SUAS FUNÇÕES NORMALMENTE. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA OS PROFISSIONAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.30.014.000009/2019-95 - Voto: 4674/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ
Eletrônico

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 6A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. EVENTUAL COBRANÇA DE TAXA DE EMBARQUE NO CAIS DE PARATY/RJ, SUAS IMPLICAÇÕES JUNTOS AOS BARQUEIROS, BEM COMO AS CONDIÇÕES ATUAIS DO CAIS TURÍSTICO. INFORMAÇÕES DE QUE NÃO HÁ COBRANÇA DE TAXA DE EMBARQUE/DESEMBARQUE NO CAIS DE TURISMO, BEM COMO HÁ MANUTENÇÃO CONSTANTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.30.019.000042/2010-37 Voto: 4764/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. INAUGURAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ.. NECESSIDADE DE VERIFICAR O REGULAR FUNCIONAMENTO E A EFICÁCIA DO SISTEMA DE RETAGUARDA DESTINADA AO ATENDIMENTO DE CASOS MAIS COMPLEXOS REALIZADOS PELA REDE CREDENCIADA MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE DIVERSOS PROCEDIMENTOS EM TRÂMITE NA PROCURADORIA COM O OBJETO MAIS DEFINIDO E QUE ENGLOBA A QUESTÃO DOS PRESENTES

AUTOS. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO APURATÓRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.33.006.000083/2018-18 - Voto: 4740/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE LAGES-SC

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. ESTADO DE SANTA CATARINA. CONTRATO DE CONCESSÃO. ENERGIA ELÉTRICA. LINHAS DE TRANSMISSÃO. IMPLANTAÇÃO. REGULARIDADE. INQUÉRITO CIVIL. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.33.011.000133/2018-98 - Voto: 4732/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. . EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DE ESTUDANTES (ENADE). ALEGAÇÕES DE QUE A FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM - FAMEG/UNIASSELV ESTARIA OBRIGANDO OS ALUNOS A ENTREGAREM O CADERNO DE PROVAS DO EXAME. CONCESSÃO DE UMA BONIFICAÇÃO NA NOTA FINAL DE UMA DETERMINADA DISCIPLINA ("TÓPICOS ESPECIAIS") AOS QUE TIVESSEM UM BOM DESEMPENHO NO ENADE. PRÁTICA NÃO PERMITIDA PELA LEI Nº 10.861/2004, QUE VEDA A IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DO RESULTADO INDIVIDUAL OBTIDO PELO ALUNO EXAMINADO NO ENADE. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE A REFERIDA INSTITUIÇÃO ATENTE-SE PARA A PROIBIÇÃO DO PARÁGRAFO 9º DO ARTIGO 5º DA LEI 10.861/2004 E NÃO CONDICIONE A OBTENÇÃO DE NOTAS, PARCIAIS OU INTEGRAIS, AO DESEMPENHO DOS ALUNOS NO ENADE. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.34.001.006596/2019-26 - Voto: 4706/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO

SELETIVO. PROVIMENTO DE CARGOS PARA O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 3ª REGIÃO. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA ABERTURA DO PACOTE DE PROVAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ENTIDADE ORGANIZADORA - INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (IADES) DO PROCEDIMENTO APLICADO NA EXECUÇÃO DO CERTAME. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO TERMO DE INVIOABILIDADE ASSINADO POR 2 (DOIS) CANDIDATOS PARTICIPANTES. AUSÊNCIA DE REGISTRO EM ATA DE QUALQUER OCORRÊNCIA NA REALIZAÇÃO DA PROVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.34.003.000433/2018-39 - Voto: 4668/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM BAURU/SP. PERÍCIA MÉDICA HOSPITALAR/DOMICILIAR. EVENTUAL AUSÊNCIA DE PERITOS MÉDICOS DISPONÍVEIS PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR NA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DO PERICIANDO ÀS AGÊNCIAS DO INSS. INFORMAÇÕES DA AUTARQUIA DA REGULARIDADE DO ATENDIMENTO DE PERÍCIAS FORA DE SUAS AGÊNCIAS EM CASO DE NECESSIDADE DO SEGURADO - SEJA EM HOSPITAIS, CLÍNICAS OU NO ENDEREÇO RESIDENCIAL. LEVADO AO CONHECIMENTO DA CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA OS FATOS NARRADOS PELA DENUNCIANTE. DENÚNCIA EM APURAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.34.006.000843/2018-50 - Voto: 4744/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. GRU AIRPORT - ADMINISTRADORA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, PROCESSO Nº 1436/2018: I) RECUSA ILÍCITA DA GRU AIRPORT EM ABRIR A PONTE SOBRE O RIO BAQUIRIVU - QUESTÃO TRATADA NOS PROCEDIMENTOS NºS 1.34.006.000573/2014-53 E 1.34.006.000494/2018-76; II) DESRESPEITO ÀS NORMAS SOBRE ACESSIBILIDADE COM RELAÇÃO À PASSARELA DE PEDESTRES DA

PONTE SOBRE O RIO BAQUIRIVU - PONTE UTILIZADA COMO ROTA DE FUGA EM CASOS DE EMERGÊNCIAS NO AEROPORTO, DEVENDO ESTAR LIVRE E DESIMPEDIDA PARA TANTO. EXISTÊNCIA DE OUTROS MEIOS DE ACESSO E; III) . INOBSERVÂNCIA À LEI MUNICIPAL 7.098/2012, QUE DISPÕE SOBRE A MITIGAÇÃO DE IMPACTO VIÁRIO QUANDO DA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL E DO EDIFÍCIO-GARAGEM PELA CONCESSIONÁRIA GRU AIRPORT - OBRAS DE CONSTRUÇÃO INICIADAS ANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 7.098/2012 SER REGULAMENTADA. CONTUDO, FORAM IMPLEMENTADAS MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO DE IMPACTO VIÁRIO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.35.000.000631/2018-95 - Voto: 4824/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE. REUNIÃO PRESIDIDA POR PESSOA NÃO AUTORIZADA EM NORMA INTERNA. ELEIÇÃO DE REITOR E DIRETORES GERAIS DOS CAMPI. SUPOSTO PREJUÍZO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF. ACATAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.36.001.000045/2017-12 Voto: 4672/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relatora: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, COM RECURSOS FEDERAIS E MEDIANTE PREGÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE FOSSE ROMPIDO O VÍNCULO DE TRABALHO, SEM PREJUÍZO DO DEVER DE GARANTIA DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS GARANTIDA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.34.001.003963/2019-30 - Voto: 4797/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. SUSCITANTE: PR/DF SUSCITADA: PRM - ARAÇATUBA/SP. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. CARGO DE TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS. ALEGADA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA DISSERTATIVA SEM ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO SOB O FUNDAMENTO DE QUE O IDECAN (BANCA ORGANIZADORA DO CERTAME) SEDIA-SE EM BRASÍLIA. CONFLITO SUSCITADO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A PR-DF NÃO DETÉM O MONOPÓLIO DE INVESTIGAÇÕES ACERCA DE CONCURSOS DE ÂMBITO NACIONAL. ENUNCIADO N. 15 DA 1ª CCR NO SENTIDO DE QUE O DISTRITO FEDERAL NÃO É FORO UNIVERSAL PARA INVESTIGAÇÃO DE IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL COM SEDE EM BRASÍLIA. PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-ARAÇATUBA/SP (SUSCITADA) PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

165. Processo: 1.14.007.000447/2019-96 - Voto: 4784/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). NÃO RETRATAÇÃO DA DECISÃO. REMESSA AO PGR. 1. Recurso contra decisão da 1ª CCR que, ao analisar conflito negativo, declarou a atribuição da Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista/BA, para o acompanhamento quanto ao recebimento e à destinação de valores, a título de complementação do FUNDEF, pelo município de Ituaçu/BA (14ª Sessão Ordinária de 27/9/2019). 2. Irresignado, o membro oficiante solicita a retratação da decisão e, caso mantida, que o feito seja remetido ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, para que seja fixada: a) a atribuição regional do ofício na PRBA para exigir o cumprimento de sentença pela União em favor dos municípios baianos e (II) a atribuição dos ofícios do Ministério Público Federal em Vitória da Conquista para fiscalizar a aplicação dos recursos e contratação ilegal de escritórios de advocacia, em caso de notícia de irregularidade. 3. Inicialmente, cumpre ressaltar que o Conselho Institucional do MPF, em 8/3/2017, realizou consulta ao então Procurador-Geral da República quanto à eventual delegação da atribuição prevista no art. 49, VIII, da Lei Complementar nº 75/93 àquele Colegiado para decidir, em grau de recurso, os conflitos de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal. 3.1. Em resposta realizada em 8/1/2018, a então Procuradora-Geral da República reafirmou sua atribuição para dirimir tais conflitos, destacando o disposto no art. 12, da Resolução CSMFP nº 165/2016 (que dispõe sobre o Regimento Interno do CIMPF): "das decisões das

Câmaras cabe recurso ao Conselho Institucional no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do ato, ressalvada a hipótese do art. 49, inciso VIII, da LC nº 75/93". 4. No caso, a decisão da Câmara deve ser mantida. Diferentemente do alegado na peça recursal, o feito não se presta a exigir o cumprimento de sentença em favor dos municípios baianos dos valores repassados a menor pela União relativos ao extinto FUNDEF. 4.1. A Notícia de Fato, inicialmente autuada no Ministério Público do Estado da Bahia e posteriormente declinada ao MPF, visa a fiscalização dos recursos já recebidos e aqueles que eventualmente o município venham a receber, nos termos da Recomendação Conjunta nº 1/2018 elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional FUNDEF/FUNDEB e da Informação Técnica Conjunta nº 1/2019, do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CEDUC) e do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (CAOPAM). PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA 1ª CCR, COM REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão da 1ª CCR, com remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

Homologação de Arquivamento

166. Processo: 1.14.000.002560/2019-76 - Voto: 4763/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA COM USO DE LINGUAGEM DE DIFÍCIL COMPREENSÃO. OBJETO IDÊNTICO AO IC N. 1.14.000.004173/2017-11, CUJO ARQUIVAMENTO FOI HOMOLOGADO PELA 1ª CCR NA 322ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 15/10/2018. NOTIFICADA DO ARQUIVAMENTO, A REPRESENTANTE REITEROU, EM PARTE, AS ALEGAÇÕES, REQUERENDO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM O MEMBRO OFICIANTE. RECEBIDA A MANIFESTAÇÃO COMO RECURSO, MANTENDO-SE O ARQUIVAMENTO E INDEFERINDO-SE O PEDIDO DE AUDIÊNCIA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

167. Processo: 1.15.000.000571/2018-01 - Voto: 4662/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar suposta negativa indevida de benefício previdenciário a menor de idade pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). 2. O Procurador da República então oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que se trataria de direito individual disponível. 3. A 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno do feito à origem para continuidade das

investigações, sob o fundamento de que "no presente caso, caberá a atuação ministerial se houver ofensa a direito de criança e adolescente decorrente de ação ou omissão do Estado" (319ª Sessão Ordinária de 29/8/2018). 4. Com a redistribuição do feito, foi promovido novo arquivamento, também não homologado pela 1ª CCR, para que fosse apurada "a situação financeira da adolescente e sua dependência econômica em relação ao seu falecido avô, bem como se há irregularidade na decisão administrativa do INSS que negou à menor o recebimento de pensão por morte, ajuizando a competente ação, se necessário" (326ª Sessão Ordinária de 10/12/2018). 5. Por fim, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que a questão encontra-se judicializada perante a Justiça Federal do Ceará, em ação manejada pela Defensoria Pública da União, em favor da menor. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.15.000.000833/2019-19 - Voto: 4660/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC). PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE ENFERMAGEM RELATIVO AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2019. REPRESENTANTE ALEGA QUE FOI EXCLUÍDO INDEVIDAMENTE DE UMA DAS VAGAS DESTINADAS ÀS COTAS PARA DEFICIENTE POR INADEQUAÇÃO DA PERÍCIA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO À UFC PARA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA DEVIDAMENTE ACATADA, A QUAL CONCLUIU PELO NÃO RECONHECIMENTO DA DEFICIÊNCIA ALEGADA. NOTIFICADO DO ARQUIVAMENTO DO FEITO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. ARQUIVAMENTO MANTIDO PELO MEMBRO OFICIANTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

169. Processo: 1.15.000.003052/2017-14 - Voto: 4675/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ALEGADA NEGATIVA DE SAQUE DO FGTS. ESCLARECIDO PELA CAIXA QUE NÃO EXISTE CONTA VINCULADA EM NOME DO REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.16.000.001415/2019-01 - Voto: 4816/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. IMPEDIMENTO INJUSTIFICADO A ALGUNS CONSELHEIROS SUPLENTE E OBSERVADORES DE PARTICIPAR DA 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 20/3/2019. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE TODAS AS REUNIÕES DO PLENÁRIO DO CONSELHO FOSSEM REALIZADAS EM LOCAL ADEQUADO, VIABILIZANDO O ACESSO E A PARTICIPAÇÃO, EM UM MESMO AMBIENTE, DE TODOS OS CONSELHEIROS E REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.17.000.002894/2018-57 - Voto: 4794/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. FISCALIZAÇÃO. APURAÇÃO QUANTO AS MEDIDAS ADOTADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT) REFERENTES AO FUNCIONAMENTO DAS BALANÇAS DE PESAGEM NA BR-101 NO ESPÍRITO SANTO. QUESTÃO JUDICIALIZADA NO ÂMBITO DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA (ACP N. 5015251-46.2019.4.02.5001). DETERMINADA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGAS EM EXCESSO DE PESO NAS RODOVIAS FEDERAIS QUE CORTAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.18.000.002786/2017-66 Voto: 4820/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS.

IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N. 0151/2012-FUNASA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TURVÂNIA E O MINISTÉRIO DA SAÚDE, VISANDO A MELHORIA HABITACIONAL DE CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS. CONVÊNIO APROVADO COM OBRA CONCLUÍDA E SEM PENDÊNCIAS. REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.21.000.002743/2018-76 - Voto: 4690/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. APURAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE DE ATUAÇÃO DO INCRA/MS RELATIVA À CONDUÇÃO DO CASO OBJETO DA AÇÃO JUDICIAL N. 0000316-79.2013.403.600, EM TRAMITAÇÃO NA 2ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS, EM QUE FOI DETERMINADA A TRANSFERÊNCIA DO REPRESENTANTE PARA LOTE DIVERSO DAQUELE INICIALMENTE DESTINADO PELO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NÃO CONFIGURADA, TENDO O PRÓPRIO JUÍZO NATURAL DA CAUSA RECONHECIDO A PARCELA DE RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE POR AINDA NÃO TER OBTIDO A POSSE DE NENHUM NOVO LOTE. AUSÊNCIA DE AÇÃO OU OMISSÃO ILEGAL ATRIBUÍVEL A SERVIDORES DO INCRA/MS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.22.000.001370/2017-06 Voto: 4731/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ALEGADA DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS EM AGÊNCIA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG. ESCLARECIDO QUE OS CORREIOS IMPLEMENTARAM MODELO OPERACIONAL QUE REORGANIZA OS PROCESSOS INTERNOS E EXTERNOS DOS CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO, SEGUINDO CRITÉRIOS TÉCNICOS VISANDO GARANTIR A REGULARIDADE DA ENTREGA E COLETA DE OBJETOS PESSOAIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.22.000.002086/2017-49 - Voto: 4729/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. INEXISTÊNCIA DE OUTRA INFRAÇÃO, A NÃO SER ANTERIORMENTE NOTICIADA NOS AUTOS, EM NOME DA EMPRESA INVESTIGADA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
176. Processo: 1.22.001.000140/2019-73 - Voto: 4755/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. ALEGADA TOLERÂNCIA COM COMPORTAMENTOS INADEQUADOS NAS SUAS MORADIAS ESTUDANTIS. JUNTADA AOS AUTOS CÓPIA DO REGULAMENTO GERAL DA MORADIA ESTUDANTIL DA UFJF QUE PREVÊ REGRAS SOBRE DIREITOS E DEVERES DOS MORADORES, BEM COMO AS RESPECTIVAS VEDAÇÕES, BEM COMO CÓPIAS DE ADVERTÊNCIAS DISCIPLINARES APLICADAS AOS INFRATORES. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA UNIVERSIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
177. Processo: 1.22.003.000619/2017-28 - Voto: 4683/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A EMPRESA INVESTIGADA, O QUAL FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
178. Processo: 1.23.000.002503/2016-35 Voto: 4765/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que a manifestante alega que o Colégio Militar e a Escola de Aplicação não ofertariam a disciplina Ensino Religioso. Afirma, ainda, que o professor responsável por ministrar a referida disciplina na Escola Tenente Rêgo Barros é formado em Teologia, entretanto, o requisito seria a formação em Ciências da Religião. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) o Colégio Militar de Belém juntou documentos comprobatórios da regular oferta da disciplina na grade curricular; b) conforme entendimento consolidado no STF, o ensino religioso pode ter caráter confessional, podendo, assim, o professor contratado pela Escola Tenente Rêgo Barros ser formado em Teologia e c) pelo fato de que a Escola de Aplicação da UFPA não está regularmente ofertando a disciplina Ensino Religioso, foi instaurada a NF 1.23.000.000416/2019-96 para apuração. 3. Notificada do arquivamento, a representante apresentou recurso, em que se manifesta no sentido de que o professor que ministra a referida disciplina deve ser formado em Licenciatura Plena, pois é o nível exigido pelo art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica e não existe curso de Licenciatura em Teologia. 4. Após instrução, o membro oficiante manteve o arquivamento, tendo, contudo, autuado a NF nº 1.23.000.001858/2019-50 para apurar "a adequação, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da formação profissional do professor que ministra a disciplina Ensino Religioso na Escola Tenente Rêgo Barros, quanto ao programa especial de formação de professores (complementação pedagógica) voltado para bacharéis ou tecnólogos que visam lecionar o ensino fundamental e médio". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.29.006.000073/2019-96 - Voto: 4752/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
GRANDE-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG). SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU). SUPOSTA REPROVAÇÃO DE CANDIDATOS POR INCOMPATIBILIDADE IDEOLÓGICA COM O PENSAMENTO DOMINANTE DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. AVALIAÇÃO REALIZADA PELA ANÁLISE DO FENÓTIPO DO CANDIDATO. REGISTROS AUDIOVISUAIS DEMONSTRAM QUE ERA SOLICITADO AO CANDIDATO, UNICAMENTE, QUE LESSE O TEOR DE SUA AUTODECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.29.008.000808/2015-38 Voto: 4793/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. CONSTRUÇÃO. ATRASO. IRREGULARIDADE DEVIDAMENTE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.29.009.000259/2019-15 - Voto: 4659/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE S.DO
LIVRAMENTO-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. DROGARIA CONVENIADA. INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADE ESPECÍFICA. AUDITORIA DO IRREGULARIDADE INDEMONSTRADA. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades nas operações executadas pela Drogaria Cidade, localizada na cidade de Rosário do Sul/RS, no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil, especialmente em razão da indevida dispensa de assinatura do paciente no cupom vinculado ao fornecimento dos medicamentos do programa ao longo dos anos de 2018 e 2019. 2. Instado a se manifestar especificamente quanto à irregularidade, informou o Ministério da Saúde que, após análise da documentação apresentada pelo estabelecimento, não foram verificadas irregularidades, justificando que as autorizações de dispensação de medicamentos e correlatos de todas as farmácias e drogarias são verificadas mensalmente. 3. Com base na ausência de irregularidade passível de intervenção ministerial o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.30.001.003795/2018-41 - Voto: 4651/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (INCA). OS EDITAIS DE ADMISSÃO DE SERVIDORES DA CARREIRA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE 2006 E 2010, NÃO LEVARAM EM CONTA OS PRÉ-REQUISITOS E A EXPERIÊNCIA DOS CANDIDATOS (O QUE PERMITIRIA QUE INGRESSASSEM NA SEGUNDA CLASSE DA CARREIRA), FAZENDO COM QUE OS APROVADOS INGRESSASSEM NO PADRÃO INICIAL DE CADA CLASSE. ENTRETANTO, O CONCURSO SEGUINTE (2014), LEVOU

EM CONTA TODOS ESSES REQUISITOS, FAZENDO QUE COM OS APROVADOS INICIASSEM NA SEGUNDA CLASSE DA CARREIRA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. LOGO, COMO CONSEQUÊNCIA, OS NOVOS SERVIDORES RECEBERIAM MAIORES SALÁRIOS DO QUE OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO INCA ANTERIORMENTE. OS EDITAIS DE 2005, 2010 E 2014 SEGUIRAM OS TRÂMITES LEGAIS E AS DETERMINAÇÕES NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RELEVANDO NOTAR QUE SEUS DISPOSITIVOS SE TORNAM NORMAS PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEVEM SER OBSERVADOS RIGOROSAMENTE OS TRÂMITES NELES PRECONIZADOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.30.005.000564/2018-45 - Voto: 4695/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir da remessa de cópias de elementos produzidos nos autos da Ação Trabalhista nº 100040-20.2016.5.01.0246, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Niterói, a fim de que o Ministério Público Federal apure possível pagamento pela Caixa Econômica Federal de verbas prescritas em ações trabalhistas. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) o acordo que seria travado na referida ação judicial se refere à Política de Acordo estabelecida pela Diretoria Jurídica da CAIXA (Matriz), em razão de a jurisprudência majoritária trabalhista se inclinar para a natureza salarial da verba "auxílio-alimentação", o que acarretaria em prescrição parcial, e não total e b) restou esclarecido que os acordos, nesses casos, fazem parte do conjunto de metas que a Diretoria Jurídica estabelece a todos os jurídicos regionais do país, levando em consideração, não apenas o custo operacional do processo, mas também a pouca divergência jurisprudencial nos Tribunais Regionais e Superior acerca do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, para os empregados da CAIXA que ingressaram nos quadros da empresa antes de 1995. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.30.015.000032/2007-36 Voto: 4673/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA INÉRCIA DA PREFEITURA DE MACAÉ NA ADAPTAÇÃO DAS VIAS E DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS. ESCLARECIDO QUE A PREFEITURA INSTAUROU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA LICITAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, ESTANDO EM CONTATO PERMANENTE COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS VISANDO SUPERAR AS DEFICIÊNCIAS EXISTENTES NO SERVIÇO POSTAL. CADASTRAMENTO MÉDIO MENSAL DE TRINTA CÓDIGOS DE ENDEREÇAMENTO POSTAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.31.003.000008/2018-51 - Voto: 4727/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE BALANÇAS DE PESAGEM DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL ABRANGIDA PELA PRM DE VILHENA/RO. REALIZADA FISCALIZAÇÃO NAS BALANÇAS RODOFERROVIÁRIAS DO MUNICÍPIO PELO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE RONDÔNIA. A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL INFORMOU QUE A BALANÇA RODOVIÁRIA DA UNIDADE ARMAZENADORA DA CONAB ESTÁ FUNCIONANDO NORMALMENTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.31.003.000127/2014-81 Voto: 4667/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-
RO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. CONFLITOS FUNDIÁRIOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar conflito fundiário ocorrido na Fazenda Natal, Lote 86, Setor 12, Linha 145, Gleba Corumbiara, no município de Vilhena/RO, que teria sido objeto de Contrato de Alienação de Terras Públicas (CATP), cujo cumprimento, ou não, das cláusulas contratuais seria objeto de análise da Coordenação do Programa Terra Legal. 2. Após informações prestadas pelo INCRA, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que o contrato havia sido cancelado e a declaração de rescisão do CATP suspensa por decisão do Juízo da 5ª Vara Cível da Seção Judiciária de Rondônia (autos nº 0008023-61.2015.4.01.4100). 3. Instaurado o PA nº 1.31.003.000161/2019-60 para acompanhar "a tentativa de regularização da Fazenda Natal, Lote 86, Setor 12, Linha 145, Gleba Corumbiara,

no município de Vilhena/RO". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.33.003.000562/2017-83 - Voto: 4781/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRICIUMA-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINAS DE CARVÃO. SEGURANÇA. SUPOSTA PRECARIÉDADA. ESCORAS DAS ROCHAS DENTRO DAS MINAS. LEGISLAÇÃO. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO. IRREGULARIDADES. INOCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.33.004.000135/2015-23 Voto: 4670/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAÇADOR-
SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE ZORTÉA/SC. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. REALIZADA FISCALIZAÇÃO PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS QUE SUSPENDEU PREVENTIVAMENTE A CONEXÃO AO SISTEMA DE VENDAS DO PROGRAMA DE REFERIMENTO ESTABELECIMENTO EM RAZÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES DETECTADOS NO CONTROLE E MONITORAMENTO. ENCAMINHADAS AS INFORMAÇÕES A OFÍCIO CRIMINAL DA PR/SC DIANTE DA SUSPEITA DE FRAUDES OCORRIDAS NOS ANOS DE 2013 A 2016. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.33.010.000258/2018-28 - Voto: 4735/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CONCORDIA-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC). APURAÇÃO QUANTO AS MEDIDAS ADOTADAS VISANDO O

CUMPRIMENTO DO DEVER DE PROTEÇÃO A MENOR, DIANTE DA NOTÍCIA DE SUPOSTO ASSÉDIO SEXUAL PRATICADO POR FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO CONTRA ALUNA NO INTERIOR DO CAMPUS DE CONCÓRDIA. O REFERIDO FUNCIONÁRIO FOI DESLIGADO PELA DIREÇÃO GERAL DO IFC LOGO APÓS O OCORRIDO. OMISSÃO DA INSTITUIÇÃO NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.34.011.000595/2014-44 Voto: 4676/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA POR PARTE DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE CERTIDÕES ATESTANDO A NEGATIVA DE ATENDIMENTO. IRREGULARIDADES NO TOCANTE À FISCALIZAÇÃO DO PONTO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA INFORMOU QUE NÃO SE OPÕE À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES ATESTANDO O NÃO ATENDIMENTO DO CIDADÃO E QUE ESTÃO REALIZANDO A AQUISIÇÃO DE TREZE RELÓGIOS DE PONTO PARA A INSTALAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE. FOI DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.34.016.000177/2019-11 - Voto: 4693/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimentos Preparatórios instaurados, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das seguintes obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Cesário Lange/SP: a) Escola de Educação Infantil - CESÁRIO LANGE e b) CHÁCARA SÃO BENEDITO - GONZAGA. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a Escola de Educação Infantil - CESÁRIO LANGE encontra-se em efetivo funcionamento e possui código INEP nº 35.472.897; b) o município participa dos programas "Brasil Carinhoso" e "E.I Manutenção", no entanto, não tem recebido verbas relacionadas aos programas e c) foi cancelado o convênio com o FNDE para a construção da escola CHÁCARA SÃO BENEDITO - GONZAGA, não tendo havido repasse de recursos federais, sendo que o município aderiu ao

programa do Governo do Estado de São Paulo, estando a obra em andamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.34.016.000204/2019-56 - Voto: 4685/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das seguintes obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Piedade/SP: a) construção da creche/pré-escola, na Rua Francisco Antônio Corrêa, bairro Parque A Torre (convênio nº 3121/2012; b) construção de quadra escolar coberta na Rua Comércio, vila Elvio (convênio nº 8379/2014) e c) construção da creche/pré-escola na Rua Mato Grosso, bairro Sinibaldi (convênio nº 7746/2013). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a CEMEI "Professora Lêda Freire Gomes", bairro da Torre, encontra-se em funcionamento sob o código INEP 35005263; b) a construção da quadra escolar na rua Comércio foi cancelada em razão da demanda de alunos e do valor de contrapartida ser de 50% do valor do convênio, tendo sido os valores recebidos devidamente restituídos com atualização monetária e c) referente à creche no Bairro Jardim Sinibaldi, inicialmente pactuada como obra de Metodologia Inovadora, ou seja, sem a necessidade de realização de processo licitatório, o FNDE orientou o município a reformular o Termo de Compromisso e licitar diretamente a fim de agilizar a construção, o que inviabilizou a execução da obra, não tendo havido recebimento de nenhuma parcela do convênio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.34.018.000046/2019-14 - Voto: 4760/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TAUBATE-
SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE TAUBATÉ/SP. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTOS DESVIOS DE FINALIDADE DE UNIDADES HABITACIONAIS PRATICADOS POR BENEFICIÁRIOS COMO VENDA, TROCA, OCUPAÇÃO E ABANDONO DOS IMÓVEIS. O BANCO DO BRASIL, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL FEDERAL RESPONSÁVEL, TEM ADOTADO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, TENDO JUNTADO AOS AUTOS, INCLUSIVE, CÓPIAS DAS NOTIFICAÇÕES DIRIGIDAS AOS RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

LINDÔRA MARIA ARAUJO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA

Procuradora Regional da República
Membro Suplente

HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA

Subprocurador-Geral da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa